

2  
~~Amor~~ José dos Cordeiros

N.º 5 - 200

De quenta m.º

de Junho de 1872

Francisco

J

Francisco Alexandre da Silva, morador nesta cidade, tendo que ficou por folhetim de da sua mulher D.ª Reynina Leopoldina dos Santos, a conticimento este, que teve lugar no dia nove de Maio do corrente anno; sem testamento e como ficou de seu testamento, e qual herdeiros menores, como mulher de ser da relação no ser, desta, e sendo de direito de partilha a os interessados sem por isso ser a validade e cabeça de qual requer a D.ª de ser a defender o juramento de inventario e declarações de estylo, intimando-se os interessados e o curador geral dos Cordeiros para na 1.ª audiência houverem de comparecer em pessoa, que realicem os bens de seu testamento, sob pena de revelio, e sem seguir o inventario dos termos do final julgamento.

Francisco

ch. e J. Com. re-  
giver. S. José, 8  
de Junho de  
1872.

P. P. M.º

Francisco Alex. da Silva  
Barbon da Silva

66  
Relação dos herdeiros filhos do Casal in-  
ventariada.

- 1.<sup>o</sup> Amélia Alexandrina da Sa, solteira  
16 annos de idade, moradora nesta Cidade
- 2.<sup>o</sup> Francisca Alexandrina da Sa fca, 12 annos
- 3.<sup>o</sup> Maria das Dores e Silva — 10 annos
- 4.<sup>o</sup> Joaquina Leopoldina da Sa 7 annos
- 5.<sup>o</sup> Hortencia Alexandrina da Sa 8 annos
- 6.<sup>o</sup> Anna Leopoldina da Sa 7 annos
- 7.<sup>o</sup> Diolinda Leopoldina da Sa 6 annos
- 8.<sup>o</sup> Louis Alexandre dos Silva 14 mezes

Francisco Alex.<sup>s</sup> da Silva

Auto de inventario e juram.<sup>to</sup> asinvente.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo  
de mil oitocentos e setenta e seis, aos oito dias do  
mez de junho do dito anno, nesta Cidade de São  
José Comarca do Rio de Janeiro da Provincia de  
Santa Catharina, na casa de residencia do Dou-  
tor Juiz da Capital Dom Luciano Barbosa da  
Silva, aonde em Escrivão abaixo assinado vim,  
sendo ahi o supplicante Francisco Alexandre  
da Silva, morador nesta Cidade, por elle foi dito a  
o Juiz, que na forma de sua petição e do vintinho  
por este Juiz prestar inventario dos bens do seu  
extinto casal, que falleceu por fallecimento de sua  
mulher Joseina Leopoldina dos Santos, em ra-  
zão de ter elle ficado herdeiro e remanes de vintinho

hum annos. A vista do que o juiz deferiu the ju-  
 ramento dos Santos Evangelhos em humstions delles,  
 em que pois sua mãs dicitas, e sob cargo do qual the certifies em  
 em cargo que beneverdadamente sem dolo, e cõ. abaixo  
 nem malicia procedeu por nos termos documentarios, assignando  
 dando ascripta todos os bens do seu extinto casal, temi em sua  
 apim de dinheiro, ouro, prata, joias, bens moveis e de propria propo-  
 caix, dividas activas e passivas, e tudo que deisar, acunvnto. Trai-  
 dede clarar, se thes haver por bens sonegados e - <sup>Alto. dat. p. a.</sup>  
 delles perder a parte que direitoamente the pertence, e termos bu-  
 ser em cohe nas penas de prigionia; e outros sem, no sayto para  
 de clarar o odio, e no caso em que adita sua e de p. out. e out.  
 mulher tinha fallecido, se com testamento, ou vol. do Regu-  
 sem elle, que tanto filhos em to the tinhaõ feia. <sup>Cam. n. 3653</sup>  
 do que sejas seus legitimos herdeiros por seus, de 28 de abril  
 nomes, idades, e estado. <sup>Reu. lido por elle o dito, de 1865, sob o</sup>  
 juramento, de abaixo do qual logo de clarar, que, penas elahi,  
 adita sua mulher tinha fallecido sem testamento, e se de p. em  
 minto no dia nove de novembro de e abaixo do e o e m. e lido, de q  
 te anno, que the fôrão vto filhos, que estes são, do n. 1. e. juiz  
 seus únicos herdeiros, dos quais seus nomes, e de junho  
 idades, e estado a diante vao declarados em titulo, de 1872.  
 apartado; que daria ascripta todos os bens do-  
 seu extinto casal, sem o eutar causa alguma, <sup>Franc. D. d. de</sup>  
 e faria quaisquer declarações que necessarias for. <sup>Cam. ara</sup>  
 forum. <sup>Edictos para contar mandou o juiz</sup>  
 fazer e te ante, que assigna com o inventari-  
 ante. <sup>Em Francisco Haver d'Alveira Ca. <sup>tra a verb. de</sup></sup>  
 mara, <sup>Escrivão do scriptas que o e creuz;</sup> <sup>o fello de 2001</sup>

Barbara da Silva em Francisco e Haver d'Alveira Ca. <sup>tra a verb. de</sup>  
<sup>Franc. D. d. de</sup> <sup>Cam. ara</sup> <sup>Cam. ara</sup>

Título dos herdeiros

Em seguida ao autoritto, declarou o mesmo inveni-  
tante sobre os herdeiros do seu extinto casal,  
e filhos abaixo mencionados —

+ 1 Amélia Alexandrina da S.<sup>a</sup>, solte.<sup>a</sup> de id.<sup>e</sup> de 16  
annos, moradora nesta Cidade

+ 2 Fran.<sup>co</sup> Alexandre da S.<sup>a</sup> J.<sup>or</sup>, de id.<sup>e</sup> de 12 ann.<sup>os</sup>.  
nesta Cidade

+ 3 Maria das Dores et.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 10 ann., moradora  
nesta Cidade

+ 4 Joaq.<sup>na</sup> Leopoldina da S.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 9 ann., morado-  
ra nesta Cidade

+ 5 Hortencio Alexandre da S.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 8 ann.<sup>os</sup>.  
nesta Cidade

+ 6 Anna Leopoldina da S.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 7 ann., morado-  
ra nesta Cidade

+ 7 Diolinda Leopoldina da S.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 6 ann., mo-  
radora nesta Cidade

+ 8 Lucio Alexandre da S.<sup>a</sup>, de id.<sup>e</sup> de 17 meses.  
nesta Cidade

Para constar assigna sua declaração. Em  
Francisco Xavier Oliveira Carnota, Escrivão  
dos cyphar que o escrevi

Francisco Xavier Oliveira Carnota

4

De audiência requerimento, louvações de  
arrolados.

Aos tres dias do mez de Junho do anno  
de mil oitocentos e setenta e dois, nes-  
ta Cidade de São José, em publico  
audiência que na sala d'ellos foem  
se estão aos feitos partes e sus pro-  
curadores d'quis Sr. Ophor Doutor  
Comissario Barbosa da Silva, mella  
por mím Exceirão forão accusados  
as citadas partes de inventariante  
Francisco Alexandre da Silva por  
si e como tutor de sus filhos meus  
na herdancia de Maria Alexandrina  
da Silva, e os mesmos digo e os Curador  
Gual dos Ophor João Chirvaes de  
Carta para nesta audiência se lou-  
varem por arrolados: requerente  
quis, fosse servido haver as citações  
pel feitos e accusados, e os mandos  
de apregoar, e lhos acompanhados de  
curador o Juizo a saber, Ovidio  
Visto e ouvido pelo Juiz meu sito re-  
querimento, informado do fi de  
citações que os mesmos partes ha-  
viam sido feitos, os mandou apregoar,  
e logo foi satisffeito com primeiro  
e segundo pagão na forma de cotão  
pelo Official de Justiça de Summa  
Joachim Affonso Pereira que deu fi  
de acompanhar o inventariante, que  
sendo pagueto louvou-se em Francis-  
co José da Costa e Antonio José da  
Costa, e o Juiz a saber dos que nos  
acompanhados louvou-se nos mesmos locos

Concedos, e mandou, que fosse em citados  
pelo em termo budo, pnestorem jura-  
mento, arabiam lorbua, e m tucam  
a relacio da arabiam no cartorio.  
Do que pelo constar fez este termo  
e requerimento de audiencia, esta-  
hido so meu protocollo dellos, onde  
por um haude nome e aqui con-  
di por extenso, e juro a estes au-  
tos, a fe de citacio feita as ditos  
partes que os stante se segue. Jo-  
quim da Camm d'Alvira Camara  
Escrivão ajudante escriv. Cu  
Francisco da Camm d'Alvira Camara, Es-  
crivão dos apthos que o subscrivij

Certifico em Escr. abaixo assignado que citei em  
 suas proprias pessoas a Fran<sup>co</sup> Alexandr<sup>de</sup> da S.<sup>a</sup>  
 inventu<sup>do</sup> dos bens do seu extinto casal por fallecim<sup>to</sup>  
 de sua m<sup>or</sup>. Jesuina Leopoldina do S.<sup>a</sup>, p. si e como  
 Tutor nato de seus filhos menores, a herdeira Anne-  
 lia Alexandrina da S.<sup>a</sup>, e as Cui<sup>or</sup>. Jo<sup>es</sup>. do S.<sup>a</sup>. Jo<sup>es</sup>.  
 Olimario Luvate, p<sup>a</sup>. na primeira audiencia do-  
 juizo das ap<sup>ta</sup>es louvarem-nos em avaliadores,  
 sob pena de louvacao de velia, que se deram por en-  
 tendidos, segun do conf<sup>es</sup>. de Jose' 10 de julho de 1872

Fica averba-  
do o sello de l<sup>o</sup> S.  
p<sup>a</sup>. de pago a  
final!  
Camara

Fran<sup>co</sup>. Jo<sup>es</sup>. d'Oliveria Camara

Certifico em Escr. abaixo assignado que citei por  
 cartas de l<sup>o</sup> S. do ext<sup>o</sup>. mex dos avaliadores,  
 Louvados Fran<sup>co</sup>. Jose' da borta e Cui<sup>or</sup>. Jose'  
 da borta, p<sup>a</sup>. em termo breve prestarem o de-  
 vido juram<sup>to</sup>, avaliarem os bens e entregarem  
 a l<sup>o</sup> S. duas avaliacoes no l<sup>o</sup> S. segun  
 do conf<sup>es</sup>. de Jose' 20 de julho de 1872.

Fica averba-  
do o sello de l<sup>o</sup> S.  
p<sup>a</sup>. de pago a  
final!  
Camara

Fran<sup>co</sup>. Jo<sup>es</sup>. d'Oliveria Camara

<sup>to</sup>  
Juram<sup>to</sup> dos avaliadores

Forr<sup>to</sup> vinte e tres dias do mes de julho do anno de  
 mil oitocentos e setenta e dois, nesta cidade de  
 São Jose', na casa do Doutor juiz das ap<sup>ta</sup>es Domi-  
 ciano Barbosa da Silva, aonde em Escrivão abai-  
 xo nomeado vim, sendo ali Francisco Jose' da  
 borta e Antonio Jose' da borta, a quem o juiz  
 deferiu juramento dos Santos Evangelhos em  
 hum livro delles sob cargo do qual lhes em car-  
 rego que bem e verdadeiramente sendo l<sup>o</sup>  
 hum malicia se ovissem de avaliadores dos bens  
 do casal da finada Jesuina Leopoldina dos San-  
 tos. Sendo por elles o dito juramento assignado  
 em te<sup>ra</sup>o cumprir: segun mandou o juiz fazer  
 este termo que assigna com os ditos avaliado-  
 res. Eu Francisco Xavier d'Oliveira

D. Oliveira Camara, Escrivão dos cartões que os escreve

Barbora da Silva

Antonio José do Couto

Franc. José da Costa

Ajunta da

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de  
mil e cento e setenta e duas, nesta cidade  
de São José, em um publico ajuntamento  
entre o extracto com averba do registro da ins-  
crição da hypotheca da tutoria, que asdiante  
segue: digno foy este termo. Eu Francisco  
Oliveira Camara, Escrivão dos car-  
tões que os escreve

Extracto do N.º 270 - Alvará 5

Responsavel - Francisco Alexandre da Silva, mora-  
dor nesta cidade de São João, negociante; - nomes de -  
menores Amélia Alexandrina da Silva, Francisco Alex-  
andre da Silva Junior, Elbaia das Dores da Silva, Joaquina  
Lizoldina da Silva, Hortencio Alexandre da Silva, Anna  
Lizoldina da Silva, Diolinda Lizoldina da Silva, e  
Leuis Alexandre da Silva, moradores nesta mesma ci-  
dade, filhos da finada Jesuina Lizoldina dos Santos; -  
casas da responsabilidade; - Administração dos  
ditos menores e seus filhos; - da data da responsabilidade;  
8 de Junho de 1872. Cidade de São João 8 de Junho de  
1872

Francisco Alex. da Silva

N.º 3 - 200

De 20 de Junho de 1872.

S. João 20 de Junho de 1872.

*(Signature)*

N.º 270 do Regulamento, Pag. 14 v. a, e seguintes  
& do modum do de Junho de 1872, da Cont.  
Coffre e cont. do.º de 1872

Requisito do no.º 10.º de subscrição geral  
art.º 3.º Pag. 19.º do de Junho de 1872  
Coffre aberto de 1872. de 1872  
Conta

Requisito	37500
e tributos	15500
Requisito ann. do	5500
<hr/>	<hr/>
Rs	58500

Ajuntada

Aos seis dias do mes de Fevereiro do anno de  
mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de  
São José, em meu baptisio ajunto a estes autos  
o traslado da relação da avaliação dos bens do  
casal, que aodiante se segue: de quem faço este  
termo. Eu Francisco Xavier Oliveira ama-  
ra, Escrivão dos ay. taes que os cuido.

7

Tras todo da relação com ligação dos  
bens do Cozuel da freguesia de S. Jo-  
seph dos Santos, como abaixo se  
le de down.

## Relação e avaliação

dos bens do cozuel da freguesia de S. Jo-  
seph dos Santos, Papri-  
quitos pelo inventariante  
Francisco Alexandre de Brito,  
como abaixo vão declarados =

- |       |   |         |
|-------|---|---------|
| N.º 1 | Numeros - um = Quas arrobas<br>de chumbo, avaliados a oito<br>mil reis a arroba, e todos em<br>quantia de dez e seis mil reis =           | + 16400 |
| 2     | Dois = Quas libras de polvora,<br>avaliados a mil quatro centos e<br>quarenta reis a libra, e todos em<br>quantia de dois mil oito centos |         |
| 3     | e oitenta reis = Três = Três massas<br>de fumaça, avaliados a Cem reis<br>cada massa, e todos em quan-<br>tia de tres e oitenta reis =    | + 24880 |
| 4     | Quatro massas de botões para<br>calor, avaliados a trezentos e vin-<br>te reis cada massa, e todos em<br>quantia de doze mil e oitenta    | + 4800  |
| 5     | e oitenta reis = Cinco = Cinco Cai-<br>ros de matras de lamparina, ava-<br>liados a oitenta reis cada um,<br>e todos em quantia de quatro | + 4000  |
| 6     | e oitenta e oitenta reis = seis =   | + 480   |
|       |   | 21240   |

Apr 200. Franquente.

Quatro anzios de Carrizos de viola,  
em libras a dezentes e cinco cents reis  
de dezis, e todos um quantum de

Atens um mil reis = Sete e Quing. dezis 4  
de Cairas de jaspas, aralhadas a tre-  
centos reis deigo a trezentos e sessenta  
reis cada uma dezis, e todos um  
quantum de cinco mil e quatro

+ 54400 Cents reis = Oito = Duas libras de 8  
pimenta de reino, aralhada a seis  
cents reis cada libra, e todos um

+ 14200 quantum de mil e dezentes reis =  
Nove = Duas libras de cassimbo, 9  
aralhada a oito cents reis cada  
libra e todos um quantum de mil

+ 14600 e seis cents reis = Dez = Tres libras 10  
de alfozema aralhada a trezentos  
reis cada libra, e todos um quan-

+ 4900 tum de nove cents reis = Onze =  
Um Cairas pepeno de villos 11  
de Olanda, aralhada pelo quan-

+ 8400 tum de oito mil reis = Doze = Quin. 12  
vinta e uma garrafas de curuja  
peito, aralhadas cada uma por  
oito cents reis, e todos um quan-

+ 324800 Cents reis = Treze = Trinta e tres 13  
garrafas de curuja branca,  
aralhadas cada uma por sete  
cents reis, e todos um quantum de

+ 234100 Vinte tres mil e cem reis = Quin. 14

20720. onze = Dez garrafas de vinho de 14  
peito, aralhadas cada uma por

Handwritten signature or mark at the bottom center of the page.

- Transporte  
 por um mil reis e todos um quan- 95x240  
 15 tia de dez mil reis = Quatro = Quatro + 10000  
 garrafas de cognack, arroladas cada  
 uma por oito centos reis, todos  
 um quantia de dez mil e dez em-  
 16 tos reis = Dezesseis = Quatroze gar- + 34200  
 rafas de Capili, arroladas cada  
 uma por quatro centos reis,  
 e todos um quantia de cinco  
 mil e seis centos reis = Dezesseis + 54000  
 17 to = Vinte e uma garrafas de  
 licor, arroladas cada uma  
 por trezentos reis, e todos um  
 quantia de seis mil e trezen-  
 18 tos reis = Dezesseis = Vinte e seis + 64800  
 duzias de pratos bancos, ar-  
 roladas cada uma duzia por  
 mil e quinhentos reis, e to-  
 dos um quantia de trinta  
 e nove mil reis = Dezesseis + 39000  
 19 e nove e meia duzias de pratos  
 brisa azul, arroladas cada uma  
 duzia por dois mil reis, e to-  
 dos um quantia de dezesseis  
 20 mil reis = Vinte = Cito Arroladas + 19000  
 pequeninos, arroladas cada um  
 por oito centos reis, e todos um  
 quantia de seis mil e quatro  
 21 centos reis = Vinte e um = Quatro + 64000  
 bulbos grandes, arroladas cada  
 uma por um mil reis, e todos  
 um quantia de quatro mil reis = + 40000  
 22 Vinte e dois = Quatro bulbos menores, ar- 188x74

*[Handwritten signature]*

1884<sup>740</sup> Transporte.

- avaliables cada uno por diez centos  
reis, e todos una cantidad de diez  
+ 24400 mil e quatro centos reis = Vinte  
Tres = Vinte diez dugios de Chicoms, 23  
avaliables cada uno un dugio por  
mil e quinientos reis, e todas  
una cantidad de treinta e nueve  
+ 39000 mil reis = Vinte quatro = Vinte  
dito dugios de Canceros, un ludo  
cada uno por diez centos e qua-  
renta reis, e todos una cantidad  
de diez mil setenta centos = Vinte  
+ 60000 mil reis = Vinte cinco = Dugios ca. 25  
unos unos, avaliables cada  
uno por cinco e veinte reis, e  
todos una cantidad de mil.  
+ 109000 noventa centos e veinte reis = Vinte  
seis = Dugios canecos grandes, a 20  
avaliables cada uno un por  
cento e cinco centos reis, e todos un  
+ 300000 cantidad de tres mil reis =  
Vinte siete = Vinte siete canecos 27  
unos, avaliables cada uno  
por cinco e treinta reis, e todos  
una cantidad de tres mil quin-  
+ 365000 mil e quinientos e diez reis = Vinte ocho =  
Vose frescos de biton, digio, de 28  
cincha, avaliables cada uno  
por quinientos reis, e todos una  
cantidad de quatro mil quin-  
+ 450000 mil e quinientos reis = Vinte nueve = Cuatro 29  
2490790 garrufos de biton, avaliables cada  
uno por mil e quatro centos, e todos

2490790

Transporte

209579.

- 30 e todos un quantia de cinco mil e tres centos reis = Trinta e Trinta e tres copos, avaliados cada um por dez mil reis = quatrocentos reis, e todos un quantia de setenta mil e duzentos reis = Trinta e um = + 9202
- 31 Quaranta libras de pargos por to de paris, avaliada cada uma libra por cento e oitenta reis, e todos un quantia de setenta mil e duzentos libras = cinco e oitenta e seis mil e oitenta e seis reis = Trinta e seis = + 36200
- 32 Quatro libras de rapé, avaliada cada uma por mil e tres centos reis, e todos un quantia de tres mil e duzentos reis = + 3220
- 33 Trinta e tres = Tres pipos vazios avaliados por mil e oitenta e seis reis cada um, e todos un quantia de dez e oito mil e oitenta e seis reis = Trinta e quatro = + 18200
- 34 Tre = Tres barris vazios, avaliados por mil e oitenta e seis reis cada um, e todos un quantia de mil e oitenta e seis reis = Trinta e cinco = + 1850
- 35 Uma balança pequena, avaliada pela quantia de dez mil e oitenta e seis reis = Trinta e seis = + 10200
- 36 Quatro pipos vazios, avaliados aqui avaliados mil e oitenta e seis reis cada um, e todos un quantia de mil e oitenta e seis reis = Trinta e seis = + 1850
- 37 Um de cordão de madeira oleo usado, avaliada pela quantia

*[Handwritten flourish or signature]*

3064110 Transporte.

+ 240000 pela quantia de vinte quatro mil reis = Vinte e oito = dez trinta e ~~48~~ oito = Um par de aparadores 38 bastante usados, avaliada pela

+ 200000 quantia de vinte mil reis = Vinte e nove = Dois pares de cas- 39 tificadas de vidro com pés de metal, avaliadas pela quantia

+ 100000 de dez mil reis = Quarenta = Um bo- 40 rrego grande de madeira verde, já usado, avaliada pela quan-

+ 300000 tia de tres mil reis = Quarenta e um = Um escravo de nome 41 Rita, de idade, de trinta annos de idade, avaliada pela quantia

+ 500000 de cinco mil reis = Quarenta e dois = Um escravo de 42 nome Francisco, crioulo, de oito annos de idade, avaliada pela quantia de dez mil e cinco

+ 2500000 ta mil reis = Quarenta e tres = Um 43 Cavalleo de pelto roxo, avaliada pela quantia de trinta

+ 300000 mil reis = Quarenta e quatro = 44 Uma morada de casa, com duas portas, paredes de tijolo, coberta de telhas, edificada no angulo de terras baixas de muros, avaliada pela quantia de um conto

+ 1500000 e quinhentos mil reis = Quarenta e cinco = Um angulo de terra, 45 com duas portas, avaliada pela quantia de um conto que segue para o

2. 734/110

*[Handwritten signature]*

2:1934/10

Francisco  
para o termo de fundos em estudos  
della, extrahidos pelo voto e m  
terço do senhor Dom Joao dos  
Passos desta cidade e pelo custo  
com a referida cidade vella  
ambida de, avaliada pela quan-

tia de quatro centos mil reis = 400,000

Cidade de São João, trinta de 2.593,710

e Novembro de mil oitenta e

setenta e seis. Antonio Joao de

Costa - Francisco Joao de Costa -

Minimo em quatro centos, 12 - *lillo de avaliação*

por quatro centos mil reis. São João, *da avaliação 4000*

três de Dezembro de mil oitenta

centos e setenta e seis. Louças:

Quando mais se continha em a

dito relatório de avaliação dos bens,

que a qui bem e plenamente fig

trabalho da propria original,

a qual me reporto, e sei unida

aos respectivos autos de inventa-

rio, e por isto se informo, assign-

no neste cidade de São João, em *Feito 1662*

três dias do mez de Dezembro de *Quin 200*

duzentos e mil oitenta e seis. *1.882*

Alvaro Camara, Escrivão de Offi-

cial da mesma: Eu Francisco Xavier

D'Oliveira Camara, Escrivão de Offi-

cial da mesma: que o subscreeva assigney

Franc. Jo. d'Oliv. Camara

Bago

(800) Paga este traslado o sello fijo de quatro fo-  
mas. A José 13 de Dezembro de 1872

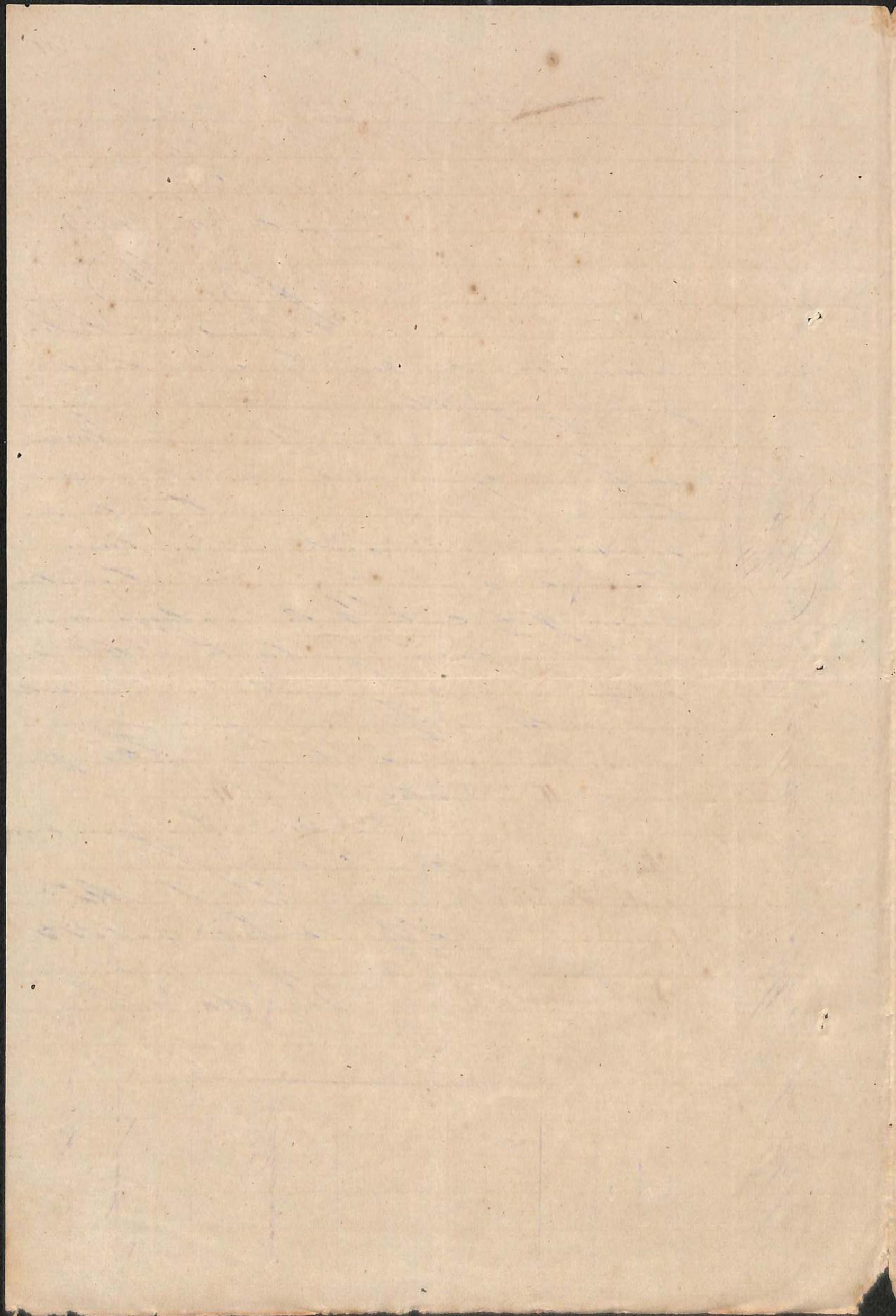
Câmara

N.º 800  
Em oito centos e  
seis de Fevereiro de 1873  
L. M. P.

Ajuntado

Aos sete dias do mez de Fevereiro do anno  
de mil oitocentos e setenta e tres nesta cidade  
de São José, em meu Cartorio ajuntado a  
estes autos apeticão com a matricula de  
que faz menção a mesma apeticão, que ao  
diante se sign: de quem faz o termo. Eu  
Francisco Flavio d'Oliveira Câmara, Es-  
crivão do sythiao que o escrevi







No. 2 Do  
By Deputy viz  
of the 13 de Dezembro de 1872  
Luz  
Am

*[Faint, illegible handwriting on the left side of the page]*

*[Faint, illegible handwriting on the bottom right side of the page]*

Termo de declarações das dividas  
passivas

Aos dez dias do mes de Fevereiro do anno de  
mil oito centos e setenta e tres, nesta Cidade de  
São João em meu cartorio compareceu o inven-  
tariante Francisco Alexandre da Silva e por  
elle foi dito que o seu casal he devida ao seguinte  
ante deveso Francisco Pereira morador na capi-  
tal desta Provincia; a quantia de quatro centos  
mil reis, de cento de maior quantia. E para con-  
tar assigna o presente termo. Eu Francisco Ha-  
vir d'Oliveira Camara, Escrivão dos syhaes  
que oes emij  
Fran. Alex. da Silva

4004000

Termo de declarações pedidas do invento.

Nomesmos dias e em seguida ao termo supra,  
de clara inventariante quem nada tem ha que  
dizer sobre a avaliação dos bens, quanto a forma  
da partilha pedida que sua marcação foy feita  
nos bens seguintes - todos os generos que pertenci-  
ão ao casa de negocio de molhada que teve, e se achão  
descriptos af. 20 f. 2, o crisulinhos, em n.º 42 que ja  
não tem mais, e mais que thypolla tocama casa  
de morada, descripta em n.º 44. E para constar  
assigna o presente termo. Eu Francisco Ha-  
vir d'Oliveira Camara, Escrivão dos syhaes  
Fran. Alex. da Silva

Termo de em cartam.<sup>to</sup>

No mesmo dia e em seguida aos termos citados, que  
inventariante Francisco e Alexandre da Silva foi  
dito que tinha dado as originaes do presente inven-  
tario to dos bens do seu casal, que nada mais  
tinha que declarar, e em o presente que se por seu  
es que em tanto disseu de se declarar alguma con-  
za que a elle pertença, de fazer logo que tiver noticia  
sem que por isso em cartam apenas de prejuizo, nem  
se lhe haiver por bens do legado. E para constar e pig-  
na o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Al-  
meida Camara, Escrivão doscriptas que os escrevi  
Franc. & Alex. da Silva

Conclusão.

Com seguida no mesmo dia e em  
cartam aos termos citados e supra a-  
clarados, em meu Cartorio, nesta  
Cidade de São Paulo; faço estas autas  
conclusões no Juiz de orphãos (Don-  
tor) (Domício Botelho da Silva)  
de que para constar cartam  
te termo. Joze Maria Cordeiro de  
Almeida Camara, Escrivão doscriptas  
dante os mesmos. Eu Francisco Xavier  
d'Almeida Camara, Escrivão que os escrevi

Sete.

Dito no inventario sobre a demissão e avaliação dita-  
reção do inventariante e forma da partilha; de que se

resta ao Curador Geral p<sup>o</sup> a <sup>nos</sup> fins; devendo  
 do o inventariante juntar ao inventario o  
 docum<sup>to</sup>. ou titulo da divida passiva  
 declarada p<sup>a</sup> poder ser attendida  
 em tempo competente. S. J. C., 10  
 de Fevereiro de 1873.

Barbora da Silva

Datta

Aos dez dias do mes de Fevereiro do anno de  
 mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de  
 São José, em um cartorio por parte do Doutor  
 J. dos ophthas Dominiciano Barbora da Silva  
 meforas entegues inter autos com seu despacho  
 retro supra. de quibus interueno. Eu Fran-  
 cisco Xavier d'Almeida Barrera, Escrivão do  
 ophthas que os crewj

Certifico em Esc<sup>ta</sup>. abaixo assign<sup>do</sup>. gentissimo o  
 despacho retro supra. em suas proprias pessoas, sua averba-  
 do no invent<sup>o</sup>. Fran. H. de S. p. sic como tutor o p<sup>o</sup> de S. J. C.  
 naeto de sus p<sup>o</sup>tho menores, e a l<sup>ra</sup> Gal. de S. J. C. p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>go ofinal.  
 Joas Clinias Lavat<sup>o</sup> p<sup>o</sup> carta desta data ao Camara  
 Curadora Amalia Alexandrina da S. de quem sou  
 f<sup>o</sup>. S. J. C. de Fev. de 1873

Fran. H. d'Alm. Barrera

Ajuntada

Assimto dias do mez de Fevereiro do anno de mil  
oitos centos e setenta e duas, nesta Cidade de Sao Jose,  
em meu Cartorio ajunto, antes antes a pretensão  
com a conta e rubrica do dito, que aochante  
se segue: de que faz este termo. Eu Francisco  
Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão do registro  
que o escrevi

~~Al. L.~~ Don Juan d'Alphán

N.º - 200

P.º de quanto quis  
de 20 de Fevereiro de 1873.

Eu Francisco Alexandre da Silva, residente nesta Cidade, que no inventario que neste Juizo se está procedendo por fallecimento de sua m.ª D. Jesuina Leopoldina dos Santos-Silveira, na qualidade de inventariante - a quantia de \$ 400,000 que seu extincto casal era devedor ao negociante Sizen Francisco Pereira, como melhor se vê das respectivas autos.

Succedendo porém ter agora o Supp. pago a referida quantia, como se faz certo com o recibo adiante junto; vem por isso requerer a N.ª que seja esta e aquelle recibo juntos aos autos de alludido inventario para o fim de - ao Supp. - se fazer pagamento da supramencionada quantia por occasião da confecção da partilha. //

Meitos termos

Com o credito ou titulo da divida, dizem D.ª a N.ª de sepimento. os intercuados e o Curador Juval. P.º José, 20

J. P. M.  
João da Silva  
P.º José, 20 de Fevereiro  
de 1873.

Barbora da Silva

A vista

A vista dos documentos juntos, duridos  
nem uma palavra a portueas de Susop.

S. Jovi' 20 de Fev. de 1873

Curoador Geral do Brasil  
João Clemente de Aguiar

M. S. D. J. de C. P. de C. P.

Diz Francisco Alex. da Silva, que  
fendo o Curoador Geral, respondido a es-  
ca de sua presenca, Constante da  
peticao retro e em observancia do depa-  
cho nulla proferido, e nao havendo mais  
interesses a responder, visto que sao os  
filhos todos de menor idade; vem  
por isso requerer a V. S. ultimum deferimus.  
To. II Assumi pois

Junte-se p. o fim  
requerido. S. J. 20  
de Fevereiro de 1873,

Barbara da Silva

P. S. de  
sim ento.

C. P. M.

Francisco Alex. da Silva



*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mirrored across the horizontal fold line.]*

*Faint handwritten text, possibly a name or title.*

*Faint handwritten text, possibly a name or title.*

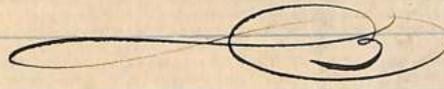
*Faint handwritten notes or a list on the right side of the page.*



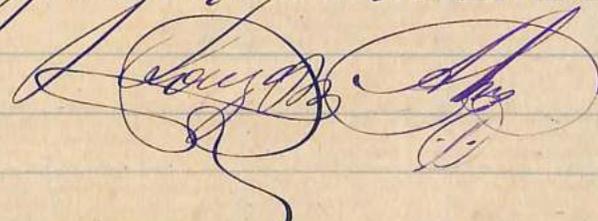
in quest  
Lupinus  
alvobrunneus  
didymus

Paris 733.860  
Cuvier de l'École  
à 3. 6 mures

Rendi de Sr Francisco Thuanes de Silva a  
 quantia de quatrocentos mil reis, dividida  
 pertencente ao Sr Casal, cujo impo acha-  
 se incluído no Inventario por fallecimen-  
 to de sua mulher D. Juana Leopoldina de  
 Souza. E por ter subido passo e  
 presente. Peturo, 19 de Fevereiro de 1873

Sr Francisco Thuanes  


R\$ 400.000

N.º 5 - 500  
 De quanto sup.  
 P. de de Fevereiro de 1873.  


Dear Mother  
I received your letter  
of the 10th and was  
glad to hear from  
you.

I am well and hope  
these few lines will  
find you the same.  
I have not much news  
to write at present.  
The weather is very  
warm here now.

I have not much news  
to write at present.  
The weather is very  
warm here now.  
I have not much news  
to write at present.  
The weather is very  
warm here now.

I have not much news  
to write at present.  
The weather is very  
warm here now.

Termo de declaração e pedido que faz o inventante  
 Fran.<sup>co</sup> Silv.<sup>o</sup> das. p.<sup>a</sup> seus filhos menores

Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro do  
 anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta  
 cidade de São José, em meu Cartorio compare-  
 ressem o inventariante Francisco e Alexandre  
 da Silva, e por elle foi dito que por parte de  
 seus filhos menores nada tinha que dizer sobre  
 a avaliação dos bens, quanto a forma da par-  
 tilha, pedindo que as legítimas de seus filhos  
 menores sejam feitas em terras em nome da  
 da casa. E de que digo o mesmo affirmo e disse  
 assigno assigno o presente termo. Eu Francis-  
 co Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos  
 Ophícios que os escrevi  
 Francisco Silv.<sup>o</sup> da Silva

Devirta

Nestes dias do mez e anno supra declarados,  
 nesta cidade de São José, em meu Cartorio  
 fizestes antes com vista ao Curador Geral  
 dos Ophícios João Climaco Luzarte, de que  
 fizeste termo. Eu Francisco Xavier  
 d'Oliveira Camara, Escrivão dos Ophícios  
 que os escrevi

H. a. b. <sup>ou Col.</sup> do sep. com 3/4

Nada tenho a dizer sobre o que consta  
 do presente inventario, por tudo me pare-  
 cer conforme; quanto a forma da partilha,  
 faça-se, como sempre, a necessaria justiça.

At. J. 22 de Fev. de 1873

O Curador Geral dos Ophícios  
 João Climaco Luzarte

Dada

Assimto quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Curador Geral dos orphãos João Climaco Texeira me foram entregues estes autos com seu officio retio: de quem faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Conclusão

Assimto seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Domitiano Barbosa da Silva: de quem faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Acto

Proceda-se a partilha nos termos de direito, citados os partes.  
S. José, 26 de Fevereiro de 1873.

Barbora da Silva

Dada

Assimto seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor

do Doutor Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da Silva meforão entegues estes autos com seu despacho retio: de que faz este termo. Em Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

certifiquem <sup>em</sup> abaixo a sign<sup>do</sup> qui intermi o despacho retio em suas proprias pessoas acionadas. Fran. Alexandre da S.ª p. si como tutor na cto de Fina averbação de suas filhas menores, e as beas f.ª do out. Joas Climaes, sello de 200 r.ª. Furtado, p. carta desta da eta a herdo. e hum dia e h. supago a final. p andrinada da S.ª, e ceta p. v. m. p. proceder a apartilha. Camara de que dou f.ª. S. Jov. 27 de Fev. de 1873

Fran. Jo. d'Oliveira Camara

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres, aos quatorze dias do m. de Maio do dito anno nesta Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, na casa de residencia do Doutor Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da Silva, aonde se escreveu abaixo no miado de vim com o partido do Juiz Cidadão e parolins do Nascimento Ramos, ao qual o Juiz ordenou proceer a partilha dos bens relacionados e avaliados no inventario, conforme o despacho de deliberação da partilha, retio, depois de bem examinada a relação de lles virta a sua importancia segundo os valores que tiverão na avaliação que lles se fez, com atenção a os a despinas em demunicações que constam dos autos; e passando logo elle partido com o Juiz a examinar a relação e avaliação dos bens, procederão a partilha como abaixo se segue. De que para constar mandou o Juiz fazer este auto, que assigna

afirma com dito partidor. Com Francisco Ho-  
vito d'Almeida Camara, Escrivão de Ophytaõ gen-  
eral

Barbora da Cruz

Marcolino de Azevedo  
Francisco de Alencar Camara

### Partilha

Achario de Jorin Partido, importan-  
os queros da casa de commercio, descritos  
nesta inventario, na quantia  
3008110 de trezentos e seis mil cento e dez ris =  
Achario importador os seus mores  
tambem descritos nesta inven-  
tario, na quantia de cincoenta e  
5400000 mil ris = Achario importador  
os simonantes tambem descritos  
nesta inventario, na quantia de  
3070000 trinta mil ris = Achario impor-  
tador os escravos tambem descritos  
nesta inventario, na quantia  
3007000 de trezentos mil ris = Achario  
importador os seus de ruij, tam-  
bem descritos nesta inventario,  
na quantia de um cento e no-  
1.9000000 de centos mil ris = Achario que  
estes cinco quantias importadas  
na de dois centos quinhentos e  
Total noventa e tres mil cento e dez  
2.5938110 ris = Achario importador a dividir  
passivo descrito nesta inventario,  
sendo somado ao inventario ante  
cabido o Cayl Francisco Achario  
deu de lito como Cessionario do cre-  
dor de Francisco Perim para



15  
Pagamento feito a sorte de mercês  
Do viúvo e curador Francisco Alexandre  
da Silva, no inventário de sua filha  
mãe de Maria Leopoldina dos Santos  
cuja legítima e dote importou no  
quantum de seis centos e oitenta e  
dois mil quatrocentos e noventa e  
cinco reis, sendo de sua mercês um  
cento noventa e seis mil qui-  
nhentos e cincoenta e cinco reis, e  
quatrocentos e oitenta e cinco reis, como es-  
ta no livro do curador Severo Francis-  
co Penin como consta do termo de  
follas tuas e recibo de follas de-

14904555

cento e oitenta e duas arrobas de  
chumbo avaliados a oito mil  
reis cada arroba, que importão  
ambos no quantum de dez e seis

10800 mil reis. Oitava duas libras  
de pólboro, avaliadas a mil  
quatrocentos e noventa e seis  
reis cada arroba, que importão  
ambos no quantum de dois  
mil oitenta e oitenta

24880 reis. Oitava seis massas de  
pauveta, avaliadas a cem  
reis cada arroba, que importão  
total no quantum de seis e

8000 mil reis. Oitava quatro mas-  
sas de botões para calças, avaliadas  
dois e oitenta e cinco reis cada  
arroba, que importão total no

una quantia de mil duzentos e oi- 14280  
 tuenta reis - Bavaria' seis caixas  
 de smarcos de lamparina, am-  
 liadas a oitenta reis cada uma,  
 que importão todos una quantia  
 de quatro centos e oitenta reis - 4680  
 Bavaria' quatro dezios de caxiteis  
 de Nolo, embalados a dezentos e cin-  
 conta reis cada dezio, que im-  
 portão todos una quantia de um  
 mil reis - Bavaria' quinze dezios 14000  
 de caxiteis de fosphoros, embalados a  
 trezentos e sessenta reis cada  
 dezio, que importão todos  
 una quantia de cinco mil e  
 quatro centos reis - Bavaria' 54000  
 duas libras de firmamento de  
 vinhos embalados a seis centos reis  
 cada libra, que importão am-  
 bos una quantia de mil e du-  
 centos reis - Bavaria' duas libras 18000  
 de cominho, embalado a oito  
 centos reis cada uma libra, que  
 importão ambos una quantia  
 de mil e seis centos reis - 18000  
 Bavaria' tres libras de alfofema,  
 embaladas a trezentos reis cada  
 libra, que importão todos una  
 quantia de noventa centos reis - 4900  
 Bavaria' um caixão de pimenta  
 com vellos de Alentejo, embalado  
 una quantia de oito mil reis - 8000  
 Bavaria' quatroenta e duas garrafas

garrafas de uweja preto, avaliadas a oito centos reis cada uma, que importão todas na quantia

328800 de trinta e dois mil e oito centos reis.

Obavem trinta e duas garrafas de uweja branco, avaliadas a seis centos reis cada uma por sete centos reis, que importão todas na quantia de trinta e um mil

234000 dezois de vinte tres mil e cem reis.

Obavem dez garrafas de vinho do porto, avaliadas a mil reis cada uma, que importão todas

104000 na quantia de dez mil reis.

Obavem quatro garrafas de cognac, avaliadas a oito centos reis cada uma, que importão todos

34200 mil e quatrocentos reis. Obavem

quatro garrafas de capili, avaliadas a quatrocentos reis cada uma, que importão todas na quantia de cinco

54600 mil e seiscentos reis. Obavem

doze garrafas de licor, avaliadas a trezentos reis cada uma, que importão todas na quantia de seis mil reis dezois

84300 deis mil e trezentos reis. Obavem

doze deis dezes de pratas brancas, avaliadas a mil e quinhentos reis cada dezia, que importão todas na quantia de

De treinta e nove mil reis - Havera  
 nove e meia dúzias de pratos  
 de um azul, amarellos cada um  
 de seis por dois mil reis, que  
 importam todas esta quantia  
 de dez e nove mil reis - Havera  
 oito onças de pimenta, amarellos e  
 de um por oito Centos reis, que  
 importam todas esta quantia de  
 sessenta e quatro Centos  
 reis - Havera quatro bulos gran-  
 des, amarellos a um mil reis  
 cada um, que importam todas  
 esta quantia de quatro mil reis -  
 Havera quatro bulos menores,  
 amarellos a seis Centos reis  
 cada um, que importam to-  
 das esta quantia de dois mil  
 e quatro Centos reis - Havera  
 vinte e seis dúzias de pratos bran-  
 cos, de seis de Chicarras brancas  
 amarellos a mil e quinhenta  
 reis cada uma dúzia, que  
 importam todas esta quantia  
 de trinta e nove mil reis -  
 Havera vinte e oito dúzias de  
 canecos, amarellos a duzentos  
 e quarenta reis, que importam  
 todas esta quantia de seis mil  
 e oitenta e vinte reis - Havera  
 dez e seis canecos menores, amarellos  
 de doze a cento e vinte reis cada  
 um, que importam todas esta

39800  
 19800  
 6400  
 2800  
 28400  
 39800  
 84720

na quantia de mil nove centos e  
18920 mil reis. Havera' doze canecas  
grandes, aruladas a cento e vin-  
te reis digo por cento e cincoenta  
reis cada uma, que importao  
Todes na quantia de tres mil  
34510 tres mil quatrocentos e dez reis.  
Havera' nove frascos de qu-  
nibus, arulados a quatrocentos  
reis cada uno, que impor-  
tao Todes na quantia de quatro  
44500 mil quatrocentos reis. Havera'  
quarenta e cinco libras de  
pungos ponta de paris, digo, qua-  
renta libras de pungos ponta de  
paris, arulados a cento e oitenta  
ta reis cada libra, que importao  
Todes na quantia de set mil e  
44200 duzentos reis. Havera' quatro  
garrafas de bitol, arulados a  
mil e quatrocentos reis cada  
garrafa, que importao Todes  
na quantia de cinco mil e  
54600 seiscentos reis. Havera' vinte e  
tres copos, arulados a duzentos  
e quarenta reis cada uno, que  
importao Todes na quantia de  
54000 cinco mil e duas centos reis.  
Havera' duas libras de rapé, arul-

avaliados a mil e dois centos reis  
 cada uma libra, que importe um  
 quantum de tres mil e dois centos  
 reis. Havem' tres pipas vazias,  
 avaliados a seis mil reis cada  
 uma, que importe todos um  
 quantum de dez e oito mil reis = 18,000  
 Havem' tres barris vazios, av-  
 liados a seis centos reis cada  
 um, que importe todos um  
 quantum de mil e oitocentos  
 reis. Havem' uma balança,  
 frequente em toda a quan-  
 tia a dez mil reis = Havem'  
 tres grammas vazias avaliadas  
 a quinhentos reis cada uma,  
 que importe todos um quan-  
 tum de tres mil e quinhentos reis = 1,500  
 Havem' uma dozena de cadeiras  
 de madeira obo, usadas, a va-  
 liadas um quantum de vinte  
 quatro mil reis = Havem'  
 um par de apendores, usados,  
 avaliados um quantum de vinte  
 mil reis = Havem' dois pa-  
 res de castiçais de vidro com  
 pés de metal, avaliados um  
 quantum de dez mil reis = 10,000  
 Havem' uma ruça grande  
 de madeira de vidro, já usada,  
 avaliada um quantum de tres  
 mil reis = Havem' uma escova  
 africana de nome Rita, com

3,800

18,000

1,800

10,000

1,500

24,000

20,000

10,000

3,000

com a seguinte somma de idades, a saber de  
500000 na quantia de cincoenta mil reis =  
Haverá um escravo crioulo de no-  
me Francisco, com oito annos de  
idade, avaliando-se na quantia de

250000 seguintes e cincoenta mil reis =  
Haverá um cavallo de pelto re-  
pado, avaliando-se na quantia de

30000 de trinta mil reis = Haverá  
no valor da morada de casa  
de vivenda, coberto de telhas,  
com paredes de triples, e in-  
vidua, cada idades cada um  
angulo de terras, a quantia  
de oito centos e tres mil  
quatrocentos e quatrocentos e

8038465 cinco mil reis = E por esta me-  
14904555 nisa haer elle Yngiz e Partidor  
por se pto feita em nome de ma-  
cões do reino e escriptura Fran-  
cisco de Alexandre da Silva, de  
que fez este termo que todos  
assignar. Porquim Correis de  
Alvim Camara, Leveiro e  
judante arrey. Eu Francisco  
Havies de Oliveira Camara, Escrivão de  
Oyphas que o subscry

Barbora da Silva

Francisco de Oliveira Camara

Sagamento feito a corte da legi-  
 timação da herança de Amélia de  
 Saldanha de Silva, no inventa-  
 rio de sua filha de mãe Jovina  
 Leopoldina dos Santos, cuja le-  
 gitima importou sua quantia  
 de cento e trinta e sete mil e  
 sessenta e nove reis. Chaves  
 no valor da morada de casa  
 coberta de telhas com paredes  
 de tijolos e insidromoda, e di-  
 gida de no arçabo de terras,  
 e quantia de oitenta e sete  
 mil e sessenta e nove reis.  
 Chaves no valor do arçabo  
 de terras, sitos neste Estado,  
 faz fronteira na estrada que  
 he para o Lurochij, e fun-  
 do no estado de terra, e ter-  
 mo pela parte do Norte com  
 terras que pertencem ao Senhor  
 Bonifacio dos Passos desta cidade,  
 e pelo Oeste com a mesma  
 estrada de terra, e quantia de  
 cinquenta e sete mil e seis  
 e setenta e nove reis. E por  
 esta maneira foram elle  
 Juiz. Partida por este pre-  
 to a corte da legitimação da  
 herança de Amélia e Saldanha  
 de Silva, de quem fiz este  
 termo que todos oprimem.  
 Joaquin Lourenço de Oliveira  
 Escrivão, Escrivão e Regente

1378059

878059

50 hono  
 1378059

Assento o seguinte: Eu Francisco de  
Almeida e Oliveira Camara, Escrivao dos  
syndicos que o subscreeij

Barbora da Silva

Carolina de Affair

Pagamento feito a sorte da legittima  
do herdeiro Francisco Alexandre  
da Silva Junior, no inventario  
de sua fincada por seu pai Jo-  
seph dos Santos, cuja legittima  
importou na quantia de cento  
e trinta e sete mil e sessenta e

1378089

noventa e seis mil e oitenta e  
dois reis - O valor do aluguel  
da morada de casa de vivenda,  
coberta de telhas, com paredes  
de tijolos e assoalhada, edificadas  
na angulo de terras, a quan-  
tia de oitenta e sete mil e

878089

sessenta e nove mil e oitenta e  
dois reis - O valor do aluguel  
de terras, situadas nesta cidade, faz parte  
da herança que se segue pa-  
ra o herdeiro e herdeiras na  
estada da villa, e o valor da  
parte do sitio com terras que  
pertencem ao senhor Bonifacio  
dos Reis desta cidade, e  
pelo sitio com a refreida  
estada da villa, a quantia de

508089

1374089

cinco mil e oitenta e dois reis - E por esta  
razão honra de se pagar a

e partidos por supposto feito a sorte  
da legitima da herdancia de hum  
Alvarado da Silva: de que fez  
este termo, que todos assignam.  
Jozequin Lourenço d'Almeida Camar.  
ra, Escrivão Apudante a escrivão  
Francisco Xavier d'Oliveira Camara  
Escrivão do cythrao que o subscryvi

Barbora da Silva

Handwritten signature in blue ink, possibly "Francisco Xavier d'Oliveira Camara".

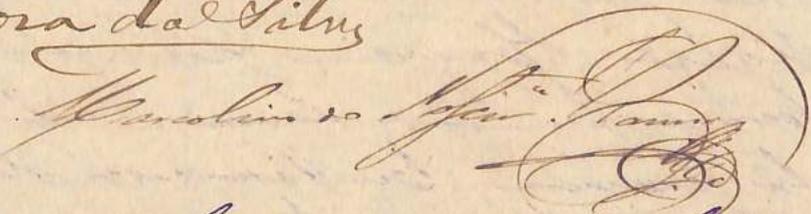
Tagamento feito a sorte da legit.  
da da herdancia de hum dos Jo.  
nes da Silva, no inventario  
de sua pessoa e sua Leopoldina,  
digo Jozequin Leopoldina  
dos Santos, cujo legitima  
importou em quantia de  
cento e trinta e sete mil e  
quinhenta e nove reis = 160000  
no valor de moedas de con.  
cobertas de tallas, assombradas,  
com pedras de chizoles e in-  
viduadas, e de ficada no  
argento de terras, a quantia  
de oitenta e sete mil e tres-  
centos e noventa e seis reis = 87000  
no valor de argulo de terras  
situadas nesta cidade, faz  
fundo no estado que se  
quer para o hospital, digo, que  
se quer para o hospital, fundo

1578089

874009

e fundos na estrada velha, estrema  
 pela parte do 2º Voto, com terras  
 que pertencem ao Senhor Dom  
 Jesus dos Passos desta cidade, e  
 pelo Cesto com a referida  
 estrada velha, a quantia de  
 500000000  
 1378009  
 cinquenta mil reis = E por  
 esta maneira houve elle para  
 o Partido por se fazer a  
 sorte da legitima da herdancia  
 de Maria Das Dons da Silva:  
 de qua fez este termo que  
 todos assignam. Joaquin Pa-  
 rris de Oliveira Camarao,  
 herdeiro e ajudante o escrevi.  
 Eu Francisco Xavier d'Oliveira ba-  
 rra, Escrivaõ docriptaõ que o subscryvi

Barbora da Silva



Pagamento feito a sorte da legit-  
 ima da herdancia Joaquin de  
 polidina da Silva, no inventa-  
 rio de sua fidejudaõ ruiã Jesus  
 em Leopoldina dos Santos, cujo  
 legitimo importou em quan-  
 tia de cento e trinta e sete mil  
 1378009  
 e oitenta e nove reis = Houve  
 no valor da mesma de de cem de  
 vivendas, esbelta de terras, cam-  
 panas de thepico e vivendas,  
 e fidejudaõ no angulo de terras



1378089

na quantia de cento e trinta e sete mil e sessenta e nove reis = E por ser no valor da morada de casa coberta de telhas, paredes de tijolos e moida e de, edificadas no angulo de terras aquantia de oitenta e sete mil e

878009

sessenta e nove reis = E por ser no valor do angulo de terras situadas nesta Cidade, faz frente ao estudo que se fez para o Senado e fundos no estudo do velho, extremando pela parte do Norte com terras do Subor Domo Pousa dos Papas desta Cidade, e pela parte com o mesmo estudo velho, aquantia de cinco

504000  
1378089

cento e trinta e sete mil e sessenta e nove reis = E por ser no valor do angulo de terras situadas nesta Cidade, faz frente ao estudo que se fez para o Senado e fundos no estudo do velho, extremando pela parte do Norte com terras do Subor Domo Pousa dos Papas desta Cidade, e pela parte com o mesmo estudo velho, aquantia de cinco

Barbara da Silva

*[Handwritten signature and scribbles]*

Pagamento feito a sorte de legi-  
 timo da herdicia de Anna Leopold-  
 dino de Lillo, no inventario  
 de sua finca em nome de Anna Leo-  
 poldina dos Santos, cuja legitima  
 importou em quantia de Cento  
 e trinta e sete mil e sessenta  
 e nove reis = Clavara no  
 valor da mesma de com  
 de vinda, cobrindo de terras,  
 pedras de thijoles e curado-  
 ruda, e ficando no angulo  
 de terras, a quantia de oi-  
 tanta e sete mil e sessenta  
 e nove reis = Clavara no va-  
 lor do angulo de terras e terras  
 desta cidade, fog. fronte  
 em estrada que segue pa-  
 ra o Curral, e ficando em  
 estrada velha, estrada pela  
 parte do Norte e em terras  
 que pertencem ao Senhor  
 Dom Joao dos Reis deus e deus,  
 e pela parte de terra a mesma  
 estrada velha, a quantia de  
 cinquenta mil reis = Cl  
 por esta mesma hora  
 elle foy. Partida por in-  
 terdito a sorte de legitima  
 da herdicia de Anna Leopold-  
 dino de Lillo, a quem foy  
 esta terra, que todos uniz-  
 mos. Jozequin de Lillo

1378089

878089

508000  
1378089

D. Oliveira Camara, Escrivão de Ju-  
rante e creu. Em Francisco Xavier  
D. Oliveira Camara, Escrivão de oyrtao  
quem o subcreu.

Borbosa da Silva

Manoel de Aguiar Camara

Pago mto feito a corte em legiti-  
mo da Princesa Juana Leopoldina  
da Silva digo herdeira de Juana  
Leopoldina da Silva, no inventa-  
rio de sua filha da Princesa  
Leopoldina da Silva, cujo legitimo  
imporção no quantia de cento

1578089

cento e nono reis = Oitenta e no  
valor da mesada de casa de  
vivenda cobrada de filha, pa-  
reiros de faz e piguete digo, pa-  
reiros de tijolos e moiducado,  
edificios no angulo de terras,  
aguardia de oitenta e sete

874009

reys e sesenta e nono reis =  
Oitenta e no valor de triangulo  
de terras situado nesta cidade  
foy fronto no estrada que segue  
para o Suroziz e foy deo no  
estrada Velha, e a terra ante dita  
parte do Voto com terras que  
pertencem ao Senhor Dom Joao  
dos Paços desta cidade e foy deo  
com a mesma estrada Velha, e

2/4002

aguentia de civico inter mil reis =  
 E por esta mesma razão houve elle  
 G. J. Bastidor por septisfite a  
 parte de legitima de herdicia  
 D. D. Leopoldina de Silva,  
 de qua fez este termo que todos  
 assignam, Joz. Maria Carr de  
 D. Maria Theresia, Luciana & Ju-  
 dante o mesm. Ou Theresia Sta-  
 nces d'Almeida Camara, Escrivas, dor-  
 septianque o subscruj.

50000  
1378009

Barbora de Silva

Carolina de Affonso

Pagamto feita a parte de legi-  
 tima de herdicia Lucio e Theresia  
 de Silva, no inventario de sua  
 finada mae Juvenia Leopoldina  
 de Santos, cujo legitima  
 importou na quantia de  
 cento e trinta e sete mil e  
 cinquenta e nove reis e 100  
 den. no valor de moeda  
 de ouro de vivaenda cobrada  
 de tribos, por des de tribos,  
 e arredonda, e ficada no  
 Angola de tribos, aguentia  
 de fortuna esta mil e no-  
 cento e nove reis e 100 den.  
 no valor de Angola de tribos,  
 res, situadas e esta lida de  
 por parte no estado que

1378009

878009



preparados devidam<sup>te</sup>, a conclusãõ  
do juizo competente para o jul-  
gamento final. S. José, 24  
de Março de 1874

Borhora da Silva

Carta

Assimto quatro dias do mes de Março  
do anno de mil e oitocentos e setenta e nove,  
nesta Cidade de São José, em meu carto-  
rio por parte do Doutor Juiz dos Ocythões  
Dominiano Barbosa da Silva me forão en-  
tregues estes autos com seu despacho su-  
pra: de que faço este termo. Eu Francisco  
Placido d' Oliveira Camara, Escrivão  
dos Ocythões que o escrevi

Certifico em virt. abaixo assign<sup>do</sup> que enti-  
mido o despacho supra p. carta de 26 do corr. Fica averbado o  
muro aciculado. Fran. Placido da Silva, Escrivão. Sello de 2000 g. em  
douro. S. José 26 de Março de 1873 pag. final

Fran. Placido d' Oliveira Camara Camara

Com a estes autos o ditto juizo de desentho-  
llas com treze sig. embracos, em averbados a f.º  
5, 14, 19, e 29: paga mais proporcional de  
dito quin boas, cada um dos 371069 r. S. José  
26 de Março de 1873

4600  
1600  
6200

N.º 15 — 4600  
Cq. quatro mil e seis cents em.  
S. José 26 de Março de 1874

N.º 16 Camara  
Cq. mil e seis cents em.  
S. José 26 de Março de 1874

Conclusão

Nos vinte e seis dias do mez de Maio, de mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de São José, em meu Cartorio fuiz estes autos conclusos ao Juyz de Direito interino da Comarca de Amareis Concesso de Cantalici: e por Costas fiz estes tres Juyz que honra o ultimo banner, Escrivo e Judente o scrny. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivo dos archivos que o subscrivy

Acto<sup>o</sup> com 148<sup>o</sup>

Julgo por sentença as partilhas que decorrem de fls a fls, e mando que se cumprão e se guardem como n'ellas se contém, pagas as custas pelas interessadas.

S. Miguel, 26 de Maio de 1843.  
Supremo Concesso de Cantalici

Publicação

Fortiinta e hum dias do mez de Maio de do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juyz de Direito interino da Comarca de Amareis Concesso de Cantalici me foram entregues estes autos com sua sentença supra, que havia por publicada em más de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivo dos archivos que os scrvy

Conclusão

Elogio no mesmo dia no mesmo deitado no  
 Tribunal, em meu cartório foy inter autor  
 conclusões Doutor Jui decriptas Dominica  
 no Barbara da Silva: de que foy inter termino. Cu  
 Francisco Xavier d' Oliveira Camara, Escri  
 vao decriptas que os curuj  
 Ebe<sup>a</sup>

Cumpra-se. S. José, 31 de Março  
 de 1873.

Barbara da Silva

Douta

Ao trinta e um dias de novembro de 1873, do an  
 no de mil e oitocentos e setenta e tres, nesta Cida  
 de de São José, em meu cartório por parte do  
 Doutor Jui decriptas Dominiano Barbara  
 da Silva me foy inter que se liberta com  
 seu despacho supra: de que foy inter termino. Cu  
 Francisco Xavier d' Oliveira Camara, Escri  
 vao decriptas que os curuj

Certifico em Esc. abaiso a pign. do quintino a ser  
 inter pro cartas de de cor. inter no inter p. si  
 com tutora de de sus foy inter menores, e a tutora  
 Annalia e Alexandrina da S.<sup>a</sup>, em sua propria  
 pessa ao Cur. Gal. de S. J. João Climaco de S. J.  
 de que da S. J. de Abril de 1873

Franc. X. d' Oliv. Camara

Vão representes, autos ao Contador para se em con-  
tados. A. José 7 de Abril de 1873

Camara

Conta

A. José D. Barbosa:			
Do pagamento em inventario	14...		
" " na avaliada	40...		
Da partilha	4...		570...
A. José D. Quintal do Sr. Bartolomeu:			
Pelo contrato de f.º 295.			14...
A. Curador G.º de Moraes:			
Pelo promissoria de f.º 18.			34...
A. Secção Camara:			
Da autogã, e do auto de inventario	243..		
Das terras de f.º e f.º	647..		
Das matriculas de f.º e f.º	164...		
Pelo fisco o traslado de quiza f.º 160. - 18862			
Do auto, e scripta de part. de f.º 13 e 200. 74710			
Das quiza de f.º 22, e supra	400..		344972
A. Partido:			
Pelo factura da partilha			64...
A. Inventario:			
Das sellos e embozadas da matricula de f.º e f.º			946..
<u>Conta rativa</u>			34...
			624972
Em tempo:			
Das avaliadas:			
Pelo matriculas, e quiza com sua a			
estada, sendo a cada um 164... reis			324...
			244972.
Sem as contas e quiza mil nove			
centos setenta e duas reis.			
Paga e calga no capital			40406.
" cada um de 80000			24232
Cidade de São José, 70 de Abril 1873			

O Contador 

# Juramentada

Aos oito dias do miz de Outubro de mil  
 oito Centos e setenta e oito, nesta Cida-  
 de de São Jori, em meu Cartorio, jun-  
 to a estes autos a publicão e despedidos  
 que ao Diante se segue: e que foy es-  
 te termo. Eu Jozequin Casimiro de Oli-  
 veira Camarao, Escrivo da ophica  
 a escrevi

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

M<sup>me</sup> J<sup>o</sup> Luis de Orphãos  
Resposta o Curador Geral dos Orphãos.  
A J<sup>o</sup> José, 23 de Setembro de 1878.

Cumbrã.  
Diz Francisco e Alexandre da Silva  
residente nesta cidade inventariante  
que foi dos bens de seu extinto casal por  
fa Recim<sup>to</sup> de sua mulher D. Teresina  
Leopoldina dos Santos, que tendo tocado  
ao sup<sup>te</sup> ea todos seus herdeiros que en-  
tão erao<sup>o</sup> orphãos, certa quantia nova  
do da caza e chacara onde reside o sup<sup>te</sup>  
com seus filhos; acontice por em ter o se-  
pp<sup>o</sup> comprador adito caza e chacara  
pello preço superior da Matiação respe-  
ctiva, requer p<sup>o</sup> isso o sup<sup>te</sup> a V. S. se dignar  
e conceder-lhe permissão p<sup>o</sup> effectuar  
a referida venda, visto haver ainda al-  
guns herdeiros Orphãos.

Nestes termos  
Vos autos, ambas o sup<sup>te</sup>  
conclusos.  
J. P. de S. P. a V. S. de perimento  
8 de Setembro de 1878.  
Cumbrã. R. M<sup>o</sup>



Cidade de S. José de 11 de Setembro de 1878  
Francisco e Alex<sup>o</sup> da Silva

M. Sr. Juiz de Orphão

Acho conveniente o que supplicante requer, visto  
ser vendido por maior quantia do que foi aval  
dada para tal fins com terras que se annexam, mais  
no entretanto se se considerá como by curvier.

São João 23 de Junho de 1848.

O Procurador Geral do Distrito.

Joaquim de Medeiros

Conclusão

No oito dias do mez de Outubro de mil oito  
centos e setenta e oito, nesta Cidade de São  
João, em meu Cartorio, fiz estes autos  
Conclusos ao Juiz de Orphão segund do sup.  
plente em curvier, Cidadão e Abogado,  
Garcias da Cunha: e que faz esta talão.  
Pelo Juiz Juiz Curvier e Abogado, Camarao,  
Curvier de Orphão e seus.

Se a cidade e inventariação da  
sta em termo breve de dar  
por termo nos autos qual  
o testimo que pertende dar no  
valor da casa pertencente aos  
orphãos, visto a dar-se pre-  
sentemente o mesmo valor de  
viduamente a caubulado em  
bens de raiz; do fisco de que

venhão os autos conclusos.  
S. José, 11 de Set. de 1848  
Cumbra

Pata

Por este dia do my de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade de São Jm; em meu Cartório, por parte do Jm d'opha's legua de supplente em curcicio Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me foram entregues estes autos com o despacho nro e supra: do que fui este termo.  
Eu Joaquim Camm d'Almeida Camm, Curcicio d'opha's e meuni.

Certifico em Curcicio d'opha's abaixo assiguo, ter intimado o contudo do despacho nro, por Carta que seuri neste auto, e intimado ante Francisco Alexandre da Silva: do que dou fe.  
S. Jm; 11 de Outubro de 1848.

Jm. Camm d'Almeida Camm

Termo de declaração que faz o inventante  
Francisco Alexandre da Silva

Em vinte um dias do mez de Outubro  
de mil oito centos e setenta e oito, nesta  
Cidade de São Paulo, em meu Cartorio,  
compareceu o inventante Francisco  
Alexandre da Silva, por elle foi dito,  
que em virtude de seu testamento,  
e despacho do Superior Juiz, tambem  
dito, virão a declarar, como effecto  
della, e obriga-se pelo presente ter-  
mo, a garantir a importância que  
a cada um dos seus filhos ophiões cabe  
no valor da chacara e casa, a botar  
na Caixa economica onde offerecer  
garantia e segurança: declarar mais  
que obriga-se a assim fazer, quan-  
do tanto de effectuos a venda  
da referida chacara e casa. E de  
como assim o disse, do que deu fe,  
assim o presente termo. Suo for-  
mado e assinado em 21 de Outubro de  
1788. Ophiões e omissos.

Francisco e Alex. da S.

Conclusão

Em vinte dois dias do mez de Outubro de mil  
oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de  
São Paulo, em meu Cartorio faço atos e termos  
conclusões os Juizes ophiões seguintes

54

seguintes Supplente em exercício, Cidadão Manoel Gaspar de Cunha: digue pois este termo. Seu Joaquim Xavier d'Alvares Camar, Escrivão de órfãos e orfãos.

C. J. S.

Fica deferida a petição de fl. 32, devendo o suppl. juntar a final a os autos o traslado ou certidão da escritura de transmissão do prédio, e fazer constar por termo, por elle assignado, nos mesmos autos, a applicação dos quinhões pertencentes aos orfãos e suas filhas. S. João, 23 de Outubro de 1878.

Cunha

Plato

Por vinte tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta cidade de São João, em meu Cartorio, por parte do juiz d'órfãos e segund. supplente em exercício Cidadão Manoel Gaspar de Cunha, me foram entregues estes autos com a despacho supra: digue pois este termo. Seu Joaquim Xavier d'Alvares Camar, Escrivão de órfãos e orfãos.

56  
Certifico que intimado e contendo a des-  
fructos utro em sua propria pres-  
ença o Fran.º Alexandre dos  
Sas, a qual ficou sciencia e  
dona fi. S. J. 23 de Outubro  
de 1878.

Com  
Em.  
João R. S. Cl. Caetano

## Juntada

Antes dias do mês de Dezembro  
de mil Oito Centos e setenta e nove,  
nesta Cidade de São Jui, em um  
Cartorio junto as atas antes a peti-  
ção despatchada que adiante se-  
gue: a que faço este termo. Em  
Joazeiro Camis De Oliveira Camo-  
ra, Curador de orphãos e menores.

35

H. Ferraz  
Senr. J. Juiz de orfãos.

Nos autos como se  
quer. S. José 3 De  
Fevereiro De 79.  
Marinho

J. Francisco Alexandre da Silva, morador nesta Cidade de São José, que no inventario e partilha que se processou nesta Juizo por fallecimento de sua mulher dona Jesuina Leopoldina dos Santos, foram todos os herdeiros orfãos seus filhos agremhados numa chacara, com casa de moradia, situada nesta mesma Cidade, avaliada pela quantia de um conto e novecentos mil reis /1.900.000 reis/, tocando a cada um a quantia de cento trinta e sete mil e sessenta e nove reis /137.069 reis/, cujos herdeiros são Francisco, Amelia, Maria, Joaquina, Dolinda, Anna, de Tercio e Cassio.

Decorrido muito tempo dahi para cá, isto é, depois de concluido o dito inventario, apparecendo pretendente a essa propriedade, offerendo por ella a quantia de trez contos e reis em dinheiro a vista, e por consequencia um lucro de um conto e seis mil reis, negocio esse de summa vantagem, contractou-se o Dupp. com a compradora D. Maria Luisa dos Torres Alves; e sollicitando deste Juizo licença para poder vender os quinhões dos referidos orfãos, obteve-a, com a clausula de metter logo na Caixa Economica o capital e lucro pertencentes aos mesmos, de que é luto nato, casado em segundas nupcias, e proximoamente effectou a venda, recebendo em moeda corrente o respectivo importe /3.000.000 reis/, do qual cabe de lucro a cada um dos ditos herdeiros a quantia de 68.1150 reis, com a quantia de 137.069 de principal prefaz a de 205.1819 reis que realmente lhe

partença de legitima materna em que fica ora eleva-  
da. E porque já se tomassera maiores os trez promeiros  
dos supraditos herdeiros o Dupp. já os embolsou de suas qua-  
tos na importância de 617/454 reis, com previo desconto das  
custas do inventario e de outras despesas que fizesse e pagou por  
ellos.

Resta pois a quantia de 1.029/095 reis pertencente aos últi-  
mos cinco herdeiros, ainda orfãos, Joaquina, Diolinda, Anna,  
Berlencio e Bossio, que o Dupp. quer agora dar-lhe o compre-  
tente destino, depois de abater-se na quota de cada um  
a quantia de 49/884 reis de despesas indispensaveis que fez e  
tem ainda a fazer com elles, sendo estas ultimas com vestuario,  
bem como a de 54/935 reis de custas do inventario que pagou,  
desconto este na importância de 55/819 reis, vindo, por tanto,  
a ficar liquido para cada um delles a quantia de cento e cin-  
coenta mil reis /150/000 reis/, que multiplicada por cinco som-  
ma a quantia de setecentos e cinquenta mil reis /750/000 reis/  
liquida para elles, visto importar em 279/095<sup>re</sup>. o abatim. total.

E porque seja mais conveniente, mesmo mais conveni-  
do para taes herdeiros, recolher-se aos cofres da Thesouraria de  
Fazenda da Prov. essa quantia, requer pois a V. S. se dignar de as-  
sinar o decreto, mandando que se junte esta aos autos, a fim  
de terem lugar as diligencias de estylo sobre o recolhimento de di-  
nhos de orfãos aos cofres publicos. Espere ser deferido.

E. P. M.

Vid. de Sao-João de Deus de 1879

Fran. C. Almeida Silva

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil  
 oito centos e setenta e nove, nesta cidade de  
 São João, perante o Doutor Juiz de Offiças  
 Theodorico de Souza Marinho, e o Collector  
 das Rendas Theodorico de Souza  
 e do Officio Cidadão João Antonio de  
 Souza Barros, Correg. escrivão abaixo  
 nomeado, foi feita e feita ficou e  
 ficou carregado ao dito Theodorico de Souza  
 a quantia de cento e cem e cento mil  
 reis, pertencente ao fidei-juramento de  
 fidelidade da Silva de São Legitimio  
 materno, producto do arrendo de  
 uma chacara e casa em que teve par-  
 te nos partilhas, depois de deduzi-  
 das as devidas custas e despesas, sen-  
 do a referida quantia entregue pelo  
 Tutor nato Francisco Theodorico de  
 Silva. Porque para o tanto que afora o  
 Juiz e dito Theodorico de Souza e  
 Theodorico de Souza Marinho, e o Collector  
 das Rendas Theodorico de Souza  
 e do Officio Cidadão João Antonio de  
 Souza Barros = Correg. escrivão de  
 São João = Theodorico de Souza  
 Marinho = Tutor nato de São Legitimio  
 materno = Francisco Theodorico de  
 Silva = e o Collector das Rendas  
 Theodorico de Souza = e o Cidadão  
 João Antonio de Souza Barros = e o  
 Correg. escrivão abaixo nomeado.

150,000

Aos quinze dias do mez de Junho do an-  
no de mil e cento e setenta e nove,  
nesta Cidade de São João, perante o  
Pater Juy de Ophias Ambrósio de  
Soyza de Barros, e o Collector das Re-  
das Nacionaes servindo de Phisoueiro  
do Ophias Juy Silvino de Soyza Pas-  
cos, comigo escriptas abaixo nomeadas,  
foi mettida nesta Casa, e fica car-  
regada os ditz Phisoueiros, a quantia  
150,000 de Centos e cincoenta mil reis, por-  
tante os Ophias Hortencio Misau-  
ore da Silva de seus legitimos man-  
tuos, producto do rendimento de uma  
chacoma e casa que teve parte na  
partilha, depois de deduzidas  
as devidas custas e despezas, sendo  
a referida quantia entregue pelo  
Tutor nato Francisco Misauore  
da Silva. Porque para contentar de  
Cannon este termo que affiguro o  
Juy e ditz Phisoueiros. Per Juy Juy  
Pater d'Olivero Cannon, Curador de  
ophias e curador - Ambrósio de Soyza  
Barros - Juy Silvino de Soyza Pas-  
cos - Juy Juy Cannon de Olivero  
Cannon, Curador de ophias e curador.

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil  
 eito centos e setenta e nove, nesta cidade de  
 São João, presente o Doutor Juiz de Ophãos  
 Municipal de Sousa e Garinho, e o Collector  
 das Rendas Nacionais Sr. João de Sousa  
 do Ophãos Joze Silvino de Souza Passos,  
 Corregedor abaixo nomeado, for  
 mltidões desta Caza, e fca carregada  
 ao dito Sresoucio, a quantia de cento e  
 cinquenta mil reis, justamente a 150,000  
 Ophão Anna Leopoldina da Silva de  
 sua legitima matrem, producto da  
 venda de umas chacaras e casa em  
 que teve parte no partilha, depois  
 de deduzidas as devidas custas e des-  
 pegas, sendo a referida quantia  
 entregue pelo titulo Sr. Francisco  
 do Alencar da Silva. Logo para  
 contas de lavoura etc termos que  
 assigno o juiz e dito Sresoucio. Eu  
 Joze Silvino Passos Juiz de Ophãos e Corregedor,  
 Corregedor de Ophãos e Municipal de  
 Souza e Garinho - Joze Silvino de Souza  
 Passos - Eu Joze Silvino Passos Juiz de Ophãos e Corregedor,  
 Corregedor de Ophãos e Municipal

Em quinze dias do mez de Dezembro de  
mil e cento e setenta e nove, na dita  
Cidade de São João, presente o Doutor João  
de Ophias Marbulo de Sousa e Cavalleiro  
no Collecto das Rendas Nacionaes e  
do de Phisoreiro dos Ophias e do de  
de São Passos, Comygo e outros abais  
nombrados, foi unido e unido a  
fica carregado no dito Phisoreiro, a  
quantia de cento e cinco e setenta mil  
150/000 Reis e quatrocentos e oitenta e sete  
Thomaz da Silva em seu legitimo  
materno, produzido do termo de  
uma Chacra e casa que em par-  
tilha tem parte, depois de deduzi-  
das as devidas custas e despesas,  
sendo a referida quantia entregue  
pelo tutor Sr. Francisco Manoel de  
Silva. Do que para contar se lavrou este  
termo que assigno o juiz e dito Phisoreiro  
e o Sr. Thome de Ophias e Cavalleiro Ca-  
marão, e o Sr. de Ophias e Cavalleiro = Mar-  
bulo e do Sr. de Ophias = João de Ophias de  
São Passos = Eu Joze de Ophias de  
Ophias Camarão, e outros referidos e unidos.

No quinze dias do mes de Setembro de  
 mil e oitocentos e oitenta e nove, nesta  
 cidade de São João, presente o Doutor  
 Juiz de Appellaes Theodorico de Sousa Mota-  
 rinho, e o Collector das Rendas Sta-  
 cionarias servindo de Thezourario dos  
 Appellaes Juiz Silvino de Sousa Passos,  
 Comigo escrevendo abaixo reconhecido,  
 foi rescripto nesta Arca, e ficou  
 carregado os ditzos Thezourarios, a quan-  
 tia de cento e cincoenta mil reis, 150x000  
 pertencente ao Appelloe Joazeo Alexan-  
 dre da Silva de seu legitimo  
 materno, produzido da herança  
 de sua Chacra e casa, em que  
 teve parte e deo ter parte na  
 partilha, depois de deduzidas  
 as devidas custas e despesas, tan-  
 do a referida quantia entregue  
 pelo Tutor nato Francisco de  
 Alencar da Silva. E que para  
 constar se lavrou este termo que es-  
 te signa o juiz ditzo Thezourario, e o  
 Thezourario de Oliveira Camara, e o Juiz  
 de Appellaes o escrivão Theodorico de Sousa  
 Mota rinho - Juiz Silvino de Sousa Passos - e o  
 Thezourario de Oliveira Camara, e o Juiz de  
 Appellaes o escrivão.

Tuntada

Aos quinze dias do mes de dezembro  
de mil oitocentos e oitenta e nove, na  
Cidade de São Paulo, em meu cartório,  
compareceram os autos e partes  
de que trata o presente, e eu, o Juiz  
de Direito, fiz a leitura do mesmo, e  
depois de ouvido o Ministério Público,  
e de ambas as partes, e de não haver  
oportunidade para a produção de  
provas, e de não haver recurso,  
decretou-se a homologação do  
acórdão, e a consequente  
extinção do processo, e a  
restituição dos autos e partes  
aos seus respectivos donos.  
E assim se procedeu.  
Eu, o Juiz de Direito, Manoel  
de Almeida, escrevi e assinei.

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Ilmo. Sr. J. Luis de Orythaus  
 etc. etc. como requer se p...  
 p... p... a...  
 S. J. 15 de Feb. a 1888.

occurriby

Dis Francisco Alexandre da Silva tu  
 tornacto dos Orythaus Louguena Limpul  
 dina da S. Urteucio Alu. do S. Anna  
 Limpuldina da Silva Diulinda Limpul  
 dina da Silva Lascio Alex. da Silva mo  
 radores neste bid. que tendo clado neste  
 juizo in ventario dus bens di seu casal  
 com a finada D. Teruina Limpuldina  
 da Silva, recolhuse mt. tarde a quantia  
 di 250000 mil \$ em Dinheiro a us co  
 ffres dos Orythaus, pertencentes a seus Filhos  
 s a pimo mencionadas, isto a 2 annos; i co  
 mo sitorn preciro haver a pi a Sup. a  
 importancia dos juros vencidos, a fim di  
 a eu dir dis p... feitos ia f... se com  
 elles, is p... re... re... per  
 ipso a V. S. aja di mandar, que junta  
 ndo se esta aos autos, vos. elles au con  
 tador do Juizo p. fazer a conta dus mes  
 mos juros, di cretando de pois a intriga  
 di sua importancia au Sup.

P. a V. S. di firimento

C. R. M.  
 S. J. de Sao Jose 15 de Junho de 1888

Francisco Alexandre da Silva



— Conta. —

Pela conta de terra de f.º 36 e f.º 38 verificou-se que no dia 15 de Dezembro de 1879, netum prazo e cofre da Companhia D'os factos a quantia de setecentas e seis contos mil reis (700\$000 reis) pertencente a um nome de Joaquim, Diolinda, Anna, Antunes e Serrão, sendo a cada um 150\$000 reis de legítima herança.

Pela mesma razão na razão de 5% ao ano, emane de seu nome completo e contos de seu voto supra de 150\$000 reis, a saber:

A herança Joaquim a saber a parte correspondente a quantia de 150\$000 reis, na forma acima declarada . . . . . 15/000

A herança Diolinda a saber a parte correspondente a

Transfere  
 quantia de 150f... ris, na  
 razão de 20% ou mais, para 15 de  
 Dezembro de 1879 até hoje 15  
 de agosto ... 15f...

A ordem Anna, sobre a  
 quantia correspondente a 150f...  
 ris, no igual tempo ... 15f...

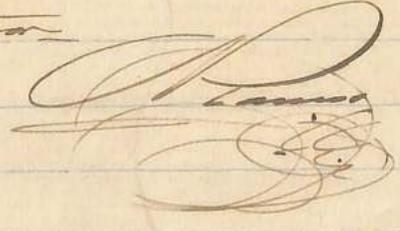
A ordem Oliveira, sobre  
 a quantia correspondente a  
 150f... ris ... 15f...

A ordem Lopes, quialum  
 te, sobre tambem a quantia  
 correspondente a quantia de  
 150f... ris ... 15f...

Somma das quantias referi-  
 das acima 45f...  
 Setenta e cinco mil reis.

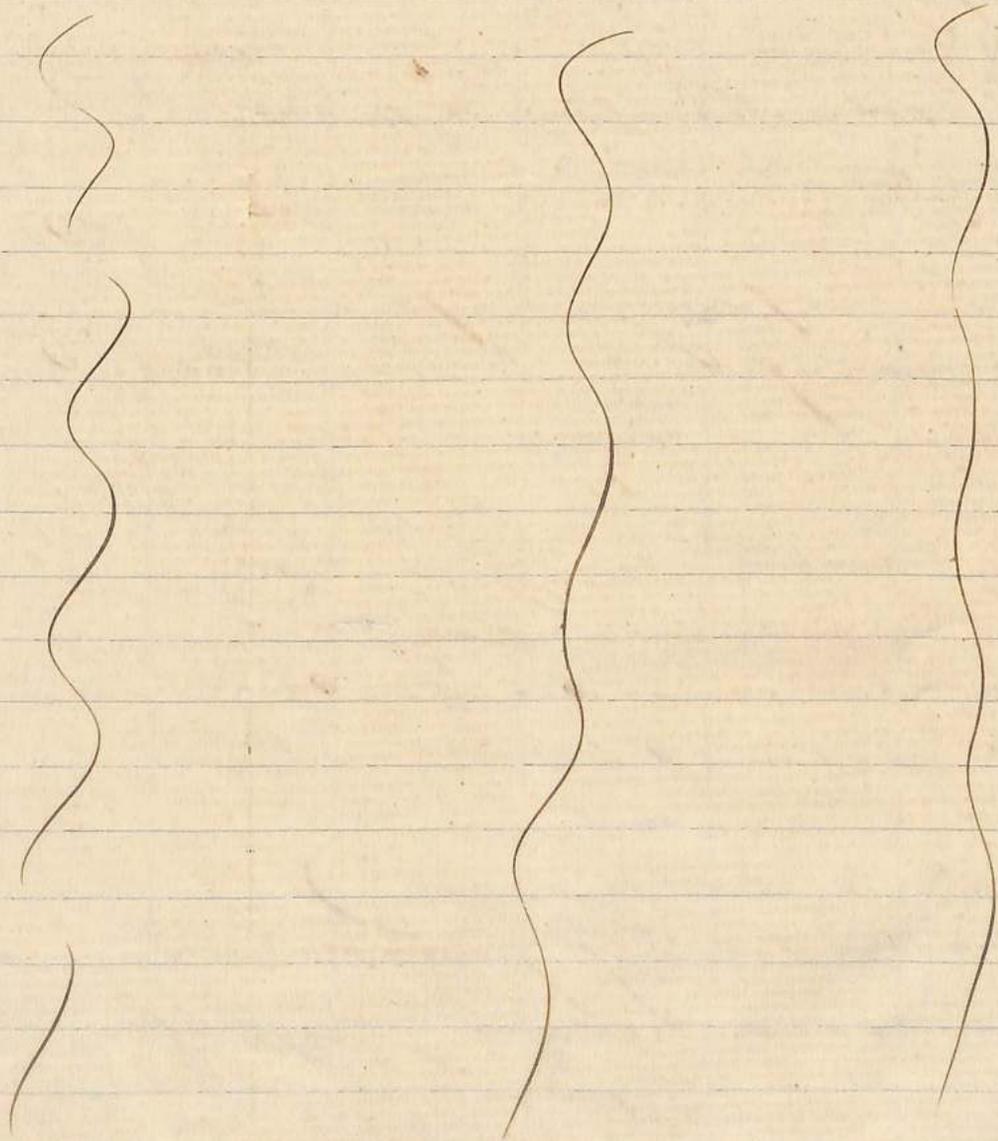
Da presente contagem, sendo  
 H. P. cada um sobre quantia  
 de seis annos a 5% ris 5f...

S. José, 15 de Dezembro  
 de 1881.

O Contador  


# Quintada

Los quince dias de mes de Febrero  
de mil ochocientos e ochenta e tres, en  
la Ciudad de San Jacinto, en un canto  
reunido a estos efectos, los autos  
para levantamiento de juras de au-  
toridad, que en dichos dias se  
hicieron para este fin. Lo pro-  
veyo el Excmo. Sr. Dn. Juan  
de Dios, Escribano que asistió.



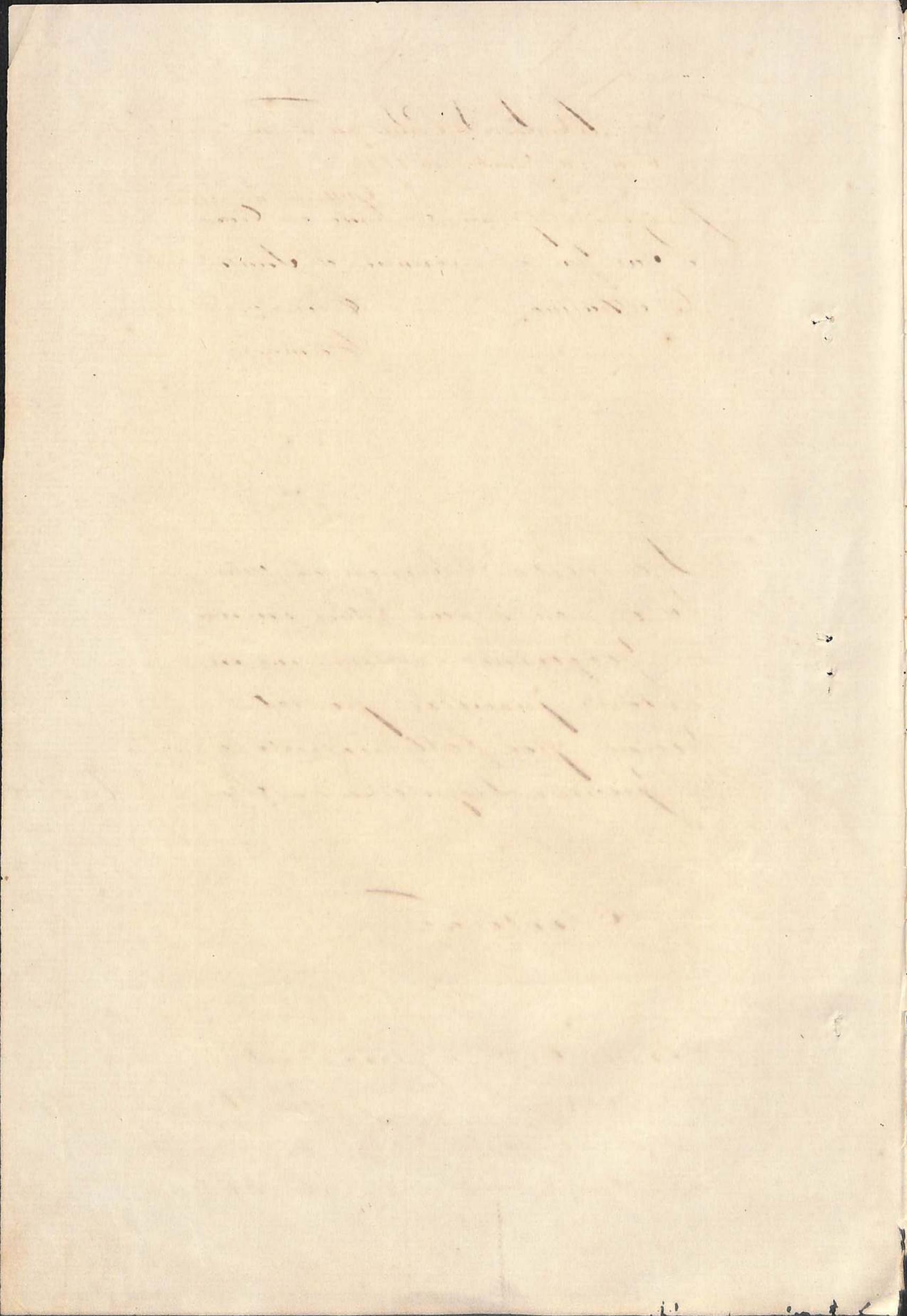
P. S. S. S. F. 1

Juiz de Officio do Terço da Cidade  
de São João da Província de Santa  
Catharina. Camara

Francisco Alexandre da Silva,  
Tutor nato de seus filhos menores  
do Yagoquina mortos, no in-  
ventario provido por este  
Juiz por fallecimento de  
D. Juizina Leopoldina da Silva - Requerente

est. m. a. c.

Atento do Professor  
de Artes e Letras  
do Seminário de São João  
da Cidade de São João



42

~~Almo~~ ~~Amo~~ ~~João~~  
D. João de Arfões.  
A. do Contador de quim para pagar o catulo e  
d. João 7 de Dezembro de 1883.

Edberto Campello

Piz Francisco Alexandre  
da Silva, tutor de seus fi-  
lhos arfões de nomes praquina,  
Anterocio, Anna, Leopoldina, e Lu-  
sia, que tendo mettido no cofre  
do empréstimo do timbreiro de ar-  
fões a quantia de 150000  
perante a collectoria d'esta Cida-  
de, e proveimento da legitima  
materna, como consta do respei-  
tivo inventario que prestou neste  
juiz por fallecimento de sua  
muller D. Joquina Leopoldina  
da Silva retirou em principio  
de Dezembro de 1883, as juro ven-  
cidos para acudir necessiidades  
dos mesmos arfões, visto ser o sup-  
plicante pessoa pobre, tendo  
presentemente igual precisão, por  
isso nem requerer a V. S. se digne  
fazer contas e juro de dois já  
vencidos, deprecar ao Collector d'esta  
mesma Cidade para intrigar ao  
Supplicante.

Deo a. S. deferimento

D. S. C. B.

São José 7 de Dezembro de 1883

Francisco da Silva



Não está entre os contados fran-  
zago e calcado, na folha do  
Depacho n.º 1000 de 15 de  
Dezembro de 1881. *Cameroon*

Conta.

Segundo os autos de rei-  
sentença a que se refere o  
tutor D.º Alvo. de S.º e  
que em favor dos menores J.  
Luiz e Jorge, foi restituída  
as ações de impetração de  
sentença de apelo, em 15  
de Dezembro de 1879, pertencem  
aos seus filhos menores,  
na quantidade de setenta  
e cinco mil réis.  
(40000 réis), e a 15 de  
Dezembro de 1881 foram le-  
vantada e entregues as ditas  
ações em nome dos menores até  
essa data na importância  
de setenta e cinco mil réis.  
Logo por tanto, em favor dos  
menores em nome dos seus  
pais, em 15 de Dezembro de 1881  
até esta data, na importância  
de setenta e cinco mil réis, que  
impetrou em setenta e  
cinco mil réis e deixamos em  
plazo. D.º de 15 de De-  
zembro de 1881. Conto 5000.

O Contador.

*Cameroon*



# Justiça

Aos sete dias do mez de Março  
de mil oitocentos e oitenta e sete,  
nesta Cidade de São João, em  
meu Cartorio presente a estes au-  
tos a pretensão despatchada, que  
ao diante segue: e que faz  
este termo. Eu Joaquim Ma-  
rques de Oliveira e Cunha, Es-  
crivão que o escrevi.

44

Ilmo Sr. Juiz de orphãos  
e os autos como  
requer o Sr. Juiz de orphãos  
1882

Fogundes

Diz Anna Leopoldina da Silva,  
moradora nesta Cidade, que no in-  
ventario procedido neste quizo por  
fallecimento de sua mãe pessoa  
Leopoldina dos Santos, tocada a  
supp.<sup>te</sup> certas bens immoveis que  
forão vendidos e recolhido aos cofres  
dos orphãos e respectivo produto,  
por se exptar a supp.<sup>te</sup> de menor  
idade. Tendo agora atingido a  
supp.<sup>te</sup> a sua maior idade e no  
caso de reger sua pessoa e bens,  
vem requerer a V. G.<sup>a</sup> que se depre  
que a preparacão competente a entre-  
ga a supp.<sup>te</sup> da quantia recolhida  
seus juros legais, indo os autos, ao  
contador para fazer a competente  
conta. Porque tendo a supp.<sup>te</sup> se-  
querida sua certidão de idade, não  
a pôde obter como prova com o  
documento junto, requer, a exem-  
plo do que se ha praticado  
neste quizo, em casos identicos,  
que a sua idade seja certada pelo  
descrita pelo inventariante por  
ocasião de iniciar o inventario.  
P. a V. G.<sup>a</sup> deferimento juntamente se  
este aos autos.

E. R. N. ce

São José de Marco de 1827  
Chogo de supple. por não saber es-  
crever. Fran. José de S. Junior.

45

M<sup>mo</sup> e Rev<sup>mo</sup> Sr Vigário da Paró

P. Cidade de São João de Ferro de S. P.

D. Anna Leopoldina da Silva, residente na Cidade de São João,  
filha legítima de Francisco Alexandre da Silva e de Dona  
Jesuina Leopoldina da Silva, preciso por certidão e  
Theor do assentamento de seu baptismo, que teve  
lugar nesta Cidade no anno de 1864 mais ou menos.  
Nestes termos a supp.

- F. A. P. Rev<sup>mo</sup> Superintendente

E. R. etc.

S. João, 1.º de Set. de 1887.

Chogo da supp. por não saber escrever  
Franc. José de S. J. Junior.

Candido de Souza Conceição, Escri-  
vão Eclesiástico ad-hoc nomeado  
pelo Reverendissimo Senhor Viga-  
rio da Paró e desta Camara e de  
oficio Substituto do Prestado, na for-

forma da lei. Certifico em  
cumprimento do despacho re-  
to, que, revendo os livros exis-  
tentes em meu poder e Cartorio  
da Cidada de São José, nelles  
não existe o assentamento a  
que se refere a supplicante de  
quem dou fe, e aos proprios li-  
vros me reporto. Em Candeia  
de Souza Concicão, Escrição  
ad-hoc, a passei e subscrevi e  
assigneo. Aos duas dias do mez  
de Setembro de mil oitocen-  
tos e oitenta e sete.

Francisco de Souza Concicão

Vão os presentes ao Contador para fazer  
 a conta, no termo requerido e ordenado,  
 da no despesas efetuadas no período  
 ditro. In Jun, 7 de Março de 1887.  
Camara

na Conta em

Em data de 15 de Dezembro de 1879 restou-se  
 ao Cofre dos Dinheiros de Alphão fortemente  
 a herdeira Dona Anna Leopoldina da Silva,  
 conforme o termo def<sup>o</sup> 31, a quantia de 1504000<sup>rs</sup>  
 de sua legitima materna: não existindo Cer-  
 tidão de idade da mesma herdeira, e tomando-  
 se por base a declaração que a respeito se en-  
 contra aff<sup>o</sup>, datada de 8 de Junho de 1872, segun-  
 do que a mesma herdeira nasceu a 8 de Ju-  
 nho de 1865 e attingio a sua maior idade em  
 8 de Junho de 1886, atth cuja data rendio amu-  
 cionada quantia de 1504000<sup>rs</sup> de juros na ra-  
 zão de 5 p<sup>o</sup> ao anno a contar da sua entra-  
 da no Cofre, tendo se corrido 7 annos 2 mezes e  
 19 dias a quantia de reis 544/30

Tendo o tutor Francisco Alexandre da Silva,  
 levantado os juros devidos atth a data de 15 de  
 Dezembro de 1883, como se verifica dos autos, tu

tem por consequente a referida escritura a haver  
de pagar a contar de 16 de Setembro de 1883 até 4  
de Junho de 1886, visto ter attingido a referida her  
P. C. para sua maior e de no dia 1 do mesmo mez  
14800 e anno, tendo decorrido 3 annos e mezes e 19 di-  
as aquantia de reis

244/30

São José 7 de Março de 1887

O Contador entor - Caetano Frederico

Printado

Aos vinte quatro dias do mez de Março de  
mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade  
de São José em meu cartorio junto a  
estes autos a petição suprahada que  
as diante segue a que faz o este termo.  
Eu Joaquim Barin e Oliveira Ca-  
marão, Secreário que o occur

Alto Sen. do Paiz Vozelias.

Nos autos, venhaõs conaturos. S. Joo;

24 de Março de 1887.

P. P. Barretto

Dei Francisco Alexandre da Silva, residente nesta  
 cidade, tutor de duas filhas Joazequina Leopoldina  
 da Silva, e Diolinda Leopoldina da Silva, foy mais  
 de 20 annos, e em nome de idas, que, a paco de seu  
 funcionario de lousa e duas filhas, durante a au-  
 toridade d'ellas, recolheu todavia, aos cofres do  
 Thesouraria de Fazenda, por intermedio da Colle-  
 ctoria e Thesouraria Geral desta cidade, a quantia de  
 trezentos milreis (300,000), repartida entre, por  
 termente as ditas duas filhas, produzto de qum  
 ultra que tianha, por legitima materna, e uma  
 annada de casa que foy vendida com autori-  
 dade do Sr. Juiz, como tudo consta no auto de  
 inventario e partilha, a qual se procedio, se lous  
 se era retido esse lous com a inventariada D.  
 Joazequina Leopoldina da Silva, e cuja quantia,  
 tem o Sr. Juiz, recebido nos cofres do Thesouraria  
 para para sustuario e casa tutelada.

Agora, por em, havendo manifestado e retido  
 se esse referido cofre e capitul e retante se ja  
 se vendeu ali e se em que allegaõs para mais  
 ridas se allegaõs filhas de D. Joo, e se o Sr.  
 Juiz se retido lous, visto utrum preparando  
 se para inventario e casa, a qum se D. Joo,  
 e manifestaram e d'elles para occidido de

depois de indispensavel na validade da  
caso matrimonial, por quanto nao houve, como  
pode tambem se suppr., mas sempre por  
isso d'antem mais, para a referida fins, requer  
nos, a V. S. haja por bem mandar que juntem  
se a estes os autos, se para cumprir d'isto ao  
Sr. Contador de Jizo, para fazer a conta do  
principal, jize, tornando se por bem, para  
verificar se a maioridade segue a tola, a idosa  
descrita pelo Suppr., na qualidade de viuva  
viuva, como se ha feito, se relate as contas  
tanto de jize, isto por feito de casamento  
e baptismo, e iguando se depois de puer os  
Sr. Contador dos Denhos Jize, para que em  
tudo se suppr. a importancia verificada  
pelo Contador.

D. N. S. referimto.

E. P. 34<sup>on</sup>

P. Jiz, 1<sup>o</sup> de Fevereiro de 1887

Francisco e Alexandre da Pa

## Conclusão

Elogopae estes autos Conclusões Doutor  
Juziz de Ophão Barcino Luis Barretto de  
quem faz este termo. Eu Juizim Nairin de  
Olivier Camara, Escrivão o seu.

(Esc. em 24 de Maio de 1887)

Indefiro a petição rito - pela razão de que as  
quantias depositadas nos cofres dos arcaivos  
são a estes, depl. de sua maioridade, devor  
ser entregues. E, como, não só do autor, como  
também da mesma petição, se unifica, que  
Joaquina Leopoldina da Silva, Declara Leo  
paldina da Silva, e Anna Leopoldina da  
Leopoldina da Silva já completarem sua  
maioridade, "estando por tanto com o direi-  
to de serem emancipadas," façam-se estes  
autos Conclusos ao ho D. Juiz de direito  
da Comarca, para se respecto decidir o  
q julgar conveniente. S. Jure, 31 de Mar-  
ço de 1887.

B. P. Barretto.

## Data

Na data supra referida entregues  
estes autos por parte do Doutor Juiz  
de Ophão Barcino Luis Barretto  
de quem faz este termo. Eu Juizim  
Nairin de Olivier Camara,  
Escrivão que o seu.

## Conclusões

Nos quatro dias de my de abril de mil  
oitos Centos e oitenta e sete, nesta Cidade  
de São Paulo, em meu cartorio, faço estes  
autos conclusos ao Doutor Juiz de  
Direito da Comarca de São Paulo Roberto Vianna  
Guilhon; á quem faço este termo. Eu Joaquim  
Barros de Oliveira Camargo, Escrivo  
que o cumo.

blz.

Vistos os autos, e attendendo a  
que não existe o assento de baptis-  
mos da bradeira Anna Leopoldi-  
na de Silva, e para que não se-  
ja alienada a sua pessoa legiti-  
tima nas despesas com a justifi-  
cação de sua idade, e hei por  
emancipada e sollicitada pa-  
ra os actos da vida civil, lei-  
ta ter mais de 21 annos, segundo a  
Declaração constante no titulo dos  
bradeiros a f. v. destes autos.

Deixo a emancipar os bradeiros  
Joaquim Leopoldino de Silva e Paulina  
de Leopoldina de S.ª, não se por não  
estar provada a sua existência de osse-  
to dos seus baptismos, como por que  
este ainda não completou os 21 annos;  
S.ª de 20 de abril de 1887.

Juiz Roberto Vianna Guilhon

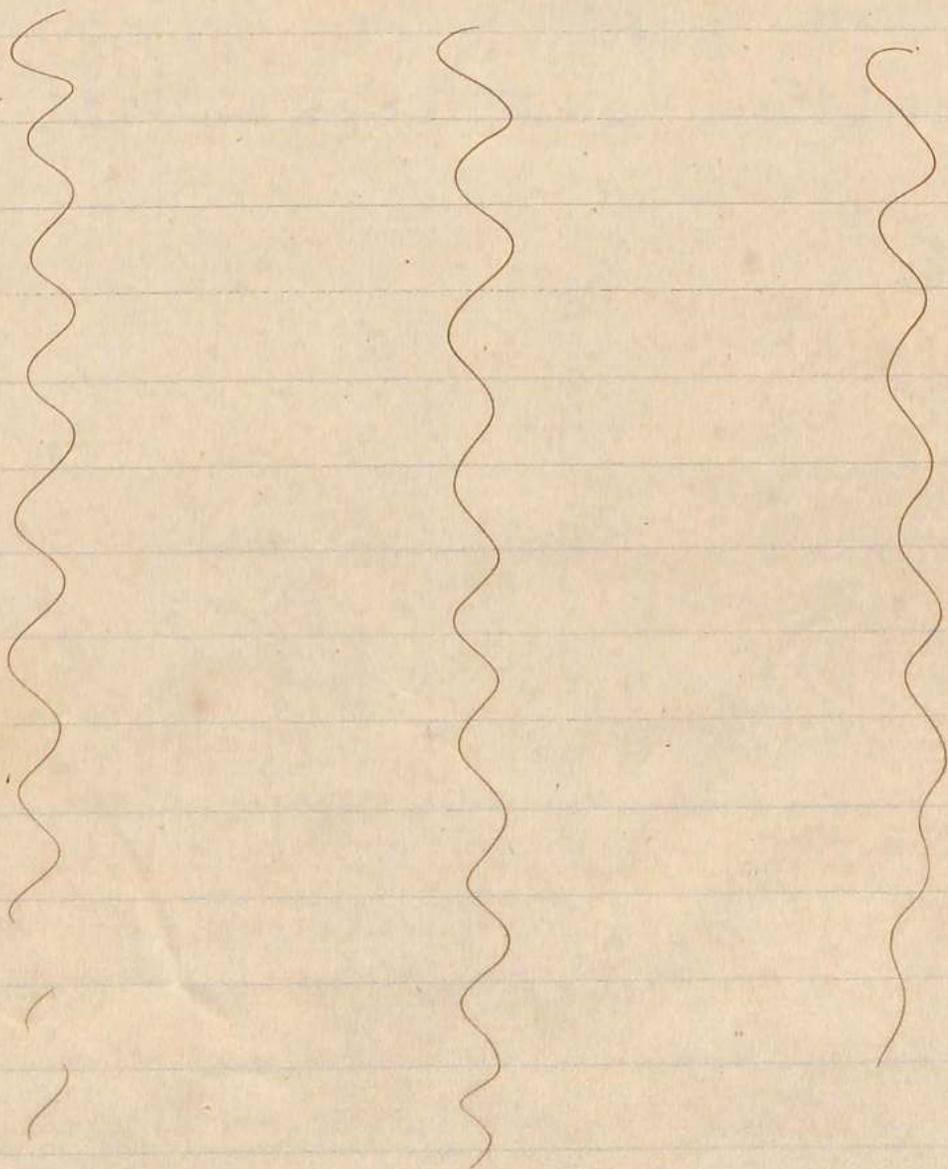
Carta

Pato

Nos vinte e seis dias do m'z de Abril de mil oit' e cento e  
 setenta e sete, nesta Cidade de São Paulo, em meu e cartório  
 por parte do Doutor Luiz de Brito da Comarca  
 Juiz Roberto Vianna Guilhon, me foram entre-  
 gues estes cartos com a seguinte estra: de que  
 faço este termo. Eu Joaquin Maria de Oliveira  
 Camara, Secreário o escrevi.

## Junta da

Nos vinte e tres dias do miz de Junho de mil  
oito centos e oitenta e sete, nesta cidade  
de São José em meu cartório junto a  
estes autos a feitura depractada com  
o documento que o mesmo se refere  
que os deante segue: de que faz este  
tomo. Em Joaquim Maria de Oliveira  
Câmara, Secreário o meu.



Almo. Sr. Joz. Luiz de Siqueira.

Nos autos, seja este concluso ao Sr. Juiz de Direito, para que se possa  
poder deliberar sobre a emancipação da Supplicante, São  
João, 23 de Junho de 1857. B.P. Barreto.

D. Joaquina Leopoldina de Silva, residente em  
B. Signassi e presentemente nesta Cidade, que tendo  
se procedido neste Juizo a inventario e partilha  
de bens que ficaria por fallecimento de seu pai  
D. Joaquina Leopoldina de Silva, e que foi inven-  
tariante o Sr. Francisco Alexandre da Silva,  
cabeça de casal e pai da Suppl., foi depois reco-  
lhida ao Cofre do Districto e opheseu carta que-  
rta pertencente á Suppl. e sua legitima ma-  
terna, como consta do auto, quando essa que-  
rta agora haue á si, por se achar em manja  
da e no caso de se librar sobre todos os actos de  
vida civil, na forma da lei, visto ter atingido já  
a idade de 14 annos.

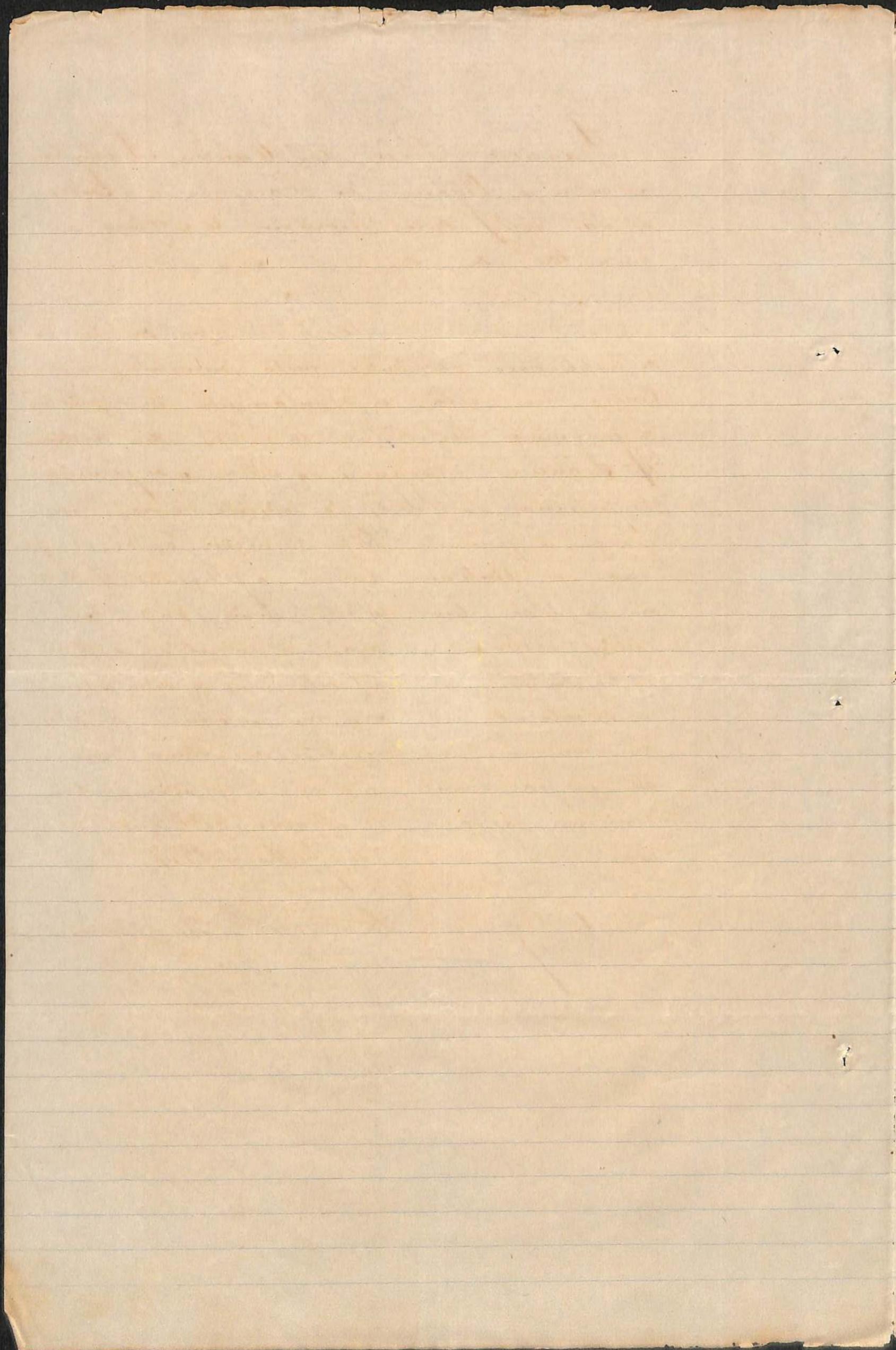
E' certo que a Suppl. não pode fazer em conti-  
das e baptismo a sua maternidade, isto porque a rea-  
justicia vigaria de n.º 125 de 1855 e foy o Sr. D. João  
e de baptismo e seu irmão mais velho Francisco  
Alexandre da Silva J.º, familia Alexandrina da S.  
e Maria de Souza e Silva, segundo consta do dito  
auto de inventario, e foy carta pela C.ª de n.º 125  
procedida pelo Vigario desta Parochia P.º Fran-  
cisco Pedro da Cunha, que assignou esta a Suppl.  
com n.º.º 125 da referida idade, e que é aliá con-  
firmado pela de n.º 125 que se librou de n.º 125



Francisco Pedro da Cunha, Presbytero  
Secular e Vigário de Parochia e Coadju-  
tor de São João desta Província de Sertão-  
nina da Bahia

Certifico que no Livro  
de baptismos existentes nesta parochia, não  
consta nem está o assentamento de baptismo  
de Joaquina Leopoldina da Silva, filha legítima  
de Francisco Alexandre da Silva e de Jesuina  
Leopoldina da Silva, já falecida, e não consta,  
porque o primeiro livro começou a ser escriptu-  
rado a vinteum annos e Joaquina Leopoldi-  
na da Silva tem muito mais idade. No  
cartório ecclesiastico não se encontra o livro  
de baptismos de mil oitocentos e oitenta e seis  
a oitenta e seis e o meu antecessor D. Malca-  
ris não fez os registos dos ultimos annos  
de seu parochiato; e o que certifico de  
sua fé e certeza. Elabrou na Cidade de  
São João aos 21 de Julho de 1887

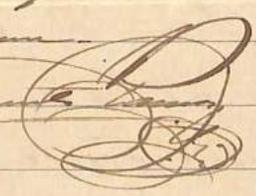
O Vigário Francisco Pedro da Cunha



Almo. Sr. Secretário de Officio.

Joaquim Leopoldina de Silva, mefista, que  
P. B. remete os autos de inventario e partilha, os bens  
que ficaram por fallecimento de sua mãe D. Joqui-  
na Leopoldina de Silva, a quem foi inventario de  
seu pai Alfeu Francisco Alvares de Silva, e  
sigue porem por entidaes e p' data, nullo adverbio  
e theor de autuação e de termo e deliberação os be-  
nãos.

E. P. Fe.

São Jo. 22 de Julho de 1887.  
Almo. Sr. Secretário de Officio, para  
dele receber e por em  
e me lido e offimto  


Joaquim Xavier de Oliveira Camara,  
Escrivão de Officio do Termo da Cidade  
de São Jo. Província de Santa Cathari-  
na. Certifico que revendo os autos  
findos de inventario e partilha que se  
procedeu nos bens do inventario e par-  
tilha que se procedeu nos bens do ca-  
sual de fallecido Dona Joquina  
Leopoldina dos Santos, de que foi in-  
ventariante o sr. Cabeca de Casal  
Francisco Alvares de Silva, nullo  
a folhas uma e acha autuação,  
que e do theor e forma seguinte

Autuação seguinte = Arroz do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e  
Odequenta e dois, aos oito dias do mes de Ju-  
ho de 1844. nho do dito anno, nesta Cidade de São João,  
Comarca do mesmo nome da Provincia de  
Santa Catharina, em meu Cartorio autuai  
a peticão que ao diante segue de Francisco  
Alexandre da Silva, Com Despacho nella  
prejuzo, na qual pede para prestar in-  
ventario dos bens do seu casal que fi-  
carão por fallecimento de sua mulher  
Jesumina Leopoldina dos Santos. Po que pa-  
ra constar faço esta autuação. Eu Fran-  
cisco Casar de Oliveira Camara Escrivão  
dos ophãos que o escrevi = Certifico mais  
finalmente que nos mesmos autos a  
folhas tres versos se acha o termo de  
declaracão do herdeiros, que e do teor seguinte

Declaracão = Em seguida, declarou o inventariante  
caõ dos herdeiros serem o herdeiros do seu extinto Casal, os  
1 filhos abaixo mencionados. = 1.º Amelia Al-  
candrina da Silva, solteira, idade de quatorze  
annos, moradora nesta Cidade =  
2 2.º Francisco Alexandre da Silva Junior,  
idade de doze annos, morador no mes-  
mo lugar 3.º Maria dos Prazeres da Silva,  
idade de dez annos, moradora no mes-  
mo lugar. 4.º Joaquina Leopoldina  
da Silva, idade de nove annos, mor-  
adora no mesmo lugar = 5.º Martim  
cio Alexandre da Silva, idade de oito  
annos, morador no mesmo lugar.  
6 6.º Anna Leopoldina da Silva, idade de

4 Joaquina  
com 9 annos

- 6. 6.º Francisco de Sá, idade de seis annos, morador no mesmo lugar.
- 7. 7.º Polinda Leopoldina de Sá, idade de seis annos, morador no mesmo lugar.
- 8. 8.º Socio Alexandre de Sá, idade de quete mezes, morador no mesmo lugar.

É para constar assignar o prezente termo  
 Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara  
 a l'escritão dos ophícios que o mesmo  
 Francisco Alexandre de Sá. Oprezido é  
 verdade, em fi. do que passei a prezente  
 Certidão em virtude do Arroz do Mi-  
 nisterio da Justica de vinte e oito de Se-  
 tembro de mil oit. Centos e sessenta e  
 cinco; a cujos autos me reporto em  
 meu poder e cartorio. Cuidado de São João;  
 vinte e seis de Junho de mil oit. Centos  
 e oitenta e sete. Eu Joaquim de  
 Sá e Oliveira Camara, Juiz  
 que o mesmo capitulo

T. 1.300  
 D. 5.000  
 Subs 200  
 Total 6.500

Jos. Xavier de Oliveira Camara



## Conclusão

Segue pois estes autos conclusos ao Doutor  
Antônio José de Direito da Comarca José  
Roberto Vianna Guithon, de quem  
faço este termo. Eu Joaquim Nasir de  
Oliveira Camarã, Secário o escrevi.

lhp

Vistos os autos, e tendo o  
Supplicante Joaquim Leopoldo  
dino de Silva morador e 21 annos,  
a hui por em seu pedido a  
habilitação para os actos  
de vida civil, pedindo seja  
sua pessoa e administração  
seus bens. Sob o  
meu o competente procedimento  
o Sr. José de Direito.

A-Jos. 25 de Junho de 1889

José Roberto Vianna Guithon

## Data

Na data supra mencionada entregues estes autos pelo Dou-  
tor José de Direito da Comarca José Roberto Vianna  
Guithon, de quem faço este termo. Eu Joaquim Nasir  
de Oliveira Camarã, Secário o escrevi.

## Conclusão

Segue pois estes autos conclusos ao Doutor José de  
Oliveira Barreira da Comarca de quem faço este  
termo. Eu Joaquim Nasir de Oliveira Camarã,  
Secário o escrevi.

lhp

Cumpra-se, e desenta-se os autos do Contador  
 Franco e fazir requere a petição do fl.º, franman-  
 do-se o momento, do go. do fl.º e et mais que  
 na dita petição se requer. S. Jau, 25 de  
 Junho de 1887. B. B. Barretto.

Parte

Na data supra me foram entregues estes au-  
 tos pelo Doutor Juiz de Caphão Barcinna  
 Lou Barretto; de qui faz este termo.  
 Eu Joaquim Xavier de Oliveira Cam-  
 ara, Juiz de Direito.

Remissa

Logo que se recebeu dos autos do Contador  
 do Juiz Cidadão Camara Juiz de Direito,  
 na forma do despacho supra referido este  
 termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira  
 Camara, Juiz de Direito.

Conta

Em data de 15 de Setembro de 1879, recobro-  
 se ao Copia dos Juizes de Caphão per-  
 tinentemente a herdadeira Conquiana Leopoldina  
 da Silva, conforme o termo do fl.º 6, a quan-  
 tia de 500000, de sua legitima materna.  
 Não existindo Certidão de idade da mesma  
 herdadeira, tomando-se por base a declara-  
 ção que a suplicante se encontra no fl.º 3, da  
 data de 8 de Junho de 1872, segue-se que  
 a mesma herdadeira nasceu a 8 de Junho  
 de 1860, e attingo a sua maior idade  
 em 8 de Junho de 1884, a que cuja data ven-

sendo a supra dita quantia de 150000.  
de juros na taxa de 5 por cento ao anno,  
a contar da sua entrada no cofre, tendo  
decorrido 4 annos 5 meses e 23 dias  $\text{R} \$ 44993$

Tendo o tutor Francisco Alie  
e Martinus dego, Francisco Alie da Silva de  
Lantado o juro reunido a the 15 de Dezem-  
bro de 1883, como se ve dos autos, tem a re-  
fida herdancia a abier de juros a contar  
de 16 de Dezembro de 1883 a the a data que  
attinger a sua maior idade, 7 de Junho  
de 1884, tendo decorrido 5 meses e 21 dias a  
quantia de — — — — —  $\text{R} \$ 4562$   
Impo restituido ao cofre  $\text{R} \$ 150000$   
Somma  $\text{R} \$ 154562$

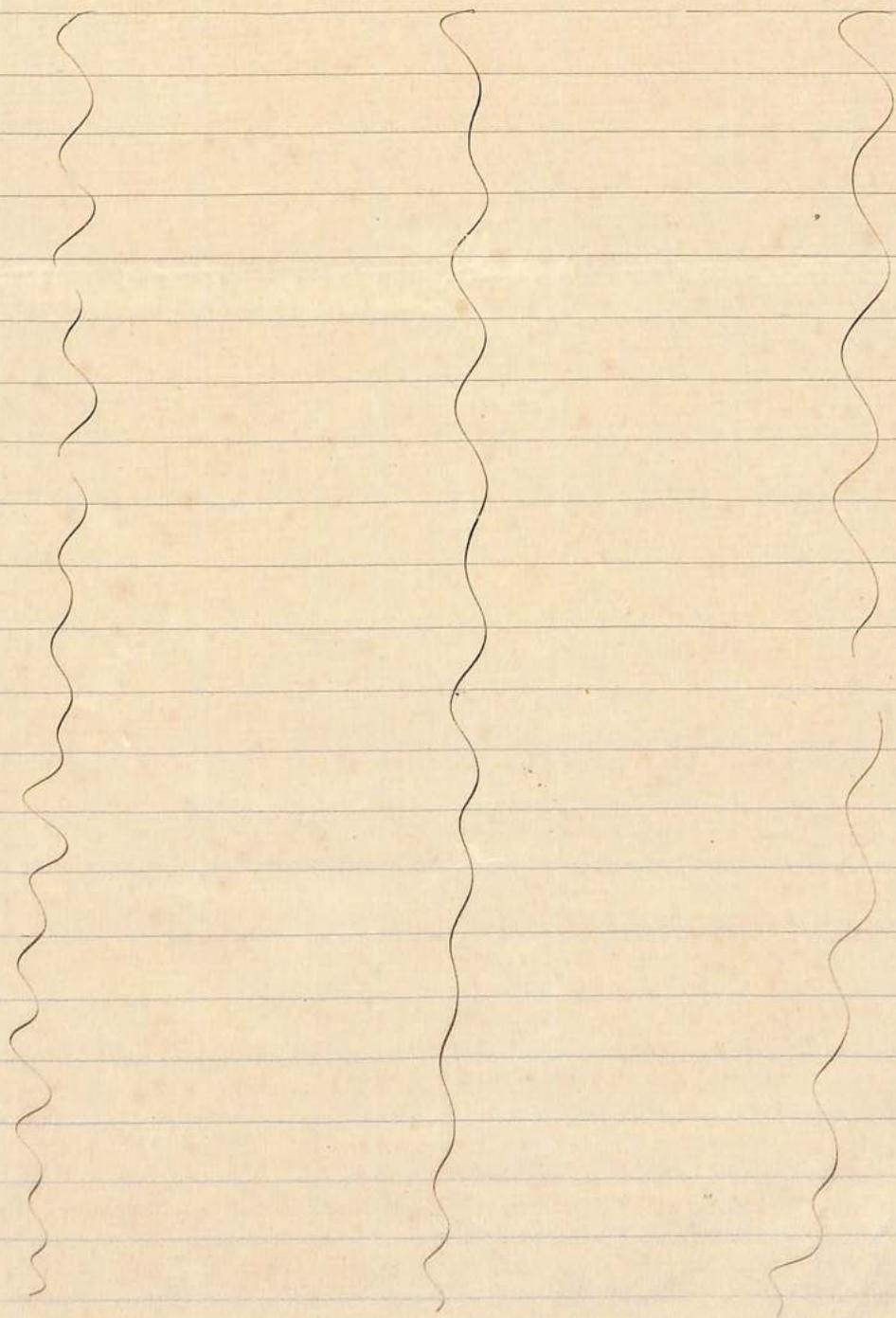
São José 26 de Junho de 1884  
Contador Antio - Carlos José de S. J.

Certifico que nesta data foi entregue  
a herdancia D. Joaquina Leopoldina da  
Silva a quantia de 154562 que foi  
dequada pelo juro de operaes desta  
terra, e que tube sou fe. a. J. de 17 de  
Agosto de 1887.

O Her. Joaq. de S. J. de M. L. Camargo

## Frentada

No quatro dias do mez de Junho de mil  
oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade  
de São José em meu cartorio junto a  
estes autos a publicação deprehada e  
docimentos relativos, que tendo se  
diante segue: de que para este tempo.  
Em Jozeim Nascer de Oliveira & ama-  
ra deunção que e assim.







para se verificar o capital recolhido  
e juros vencidos, seja esta junta aos  
autos da mencionada inventaria, feito  
o que, se depreque a entrega do <sup>gr</sup>ta  
verificada a repartiçao Competente  
a seu dito procurador, como tudo é  
de direito.

P. a. P. a. de summo.

E. P. M. a.

João 3 de Fevereiro de 1888

João de Sousa Torres



de notas n.º 11140 - Procuração bastante  
lhas 98 v. a 99 do 1.º of. especial que faz D.  
ficio d'este Terrero. Diolinda Leopoldi-  
na da Silva, na  
~ Traslado ~ forma abaixo.

Sabão quantos este publico instrumento de  
procuração bastante especial virem, que no  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oito centos e oitenta e oito, aos  
trinta dias do mez de janeiro do dito anno, n.  
esta Cidade do Desterro em meu cartorio compa-  
receu a outorgante deste instrumento D.  
Diolinda Leopoldina da Silva, domicilia-  
da na Cidade de São José e presentemente n.  
esta Cidade, reconhecida pela propria do que  
dou fé' e das duas testemunhas presentes abaixo  
assignadas em presenca das quaes, por ella  
outorgante, me foi dito e declarado que por  
este publico instrumento constitue por seu  
bastante procurador nesta Cidade, ao de-  
gocante João da Silva Ramos, com poderes  
especias, para receber dos cofres da Procuraria  
Geral de Fazenda desta Provincia, a quantia  
ali existente pertencente a esta outorgan-  
te, e que foi recolhida por fallecimento

por fallecimento de sua mãe Juvenia  
Leopoldina da Silva como parte de sua  
legítima materna; requerendo e assignando  
tudo quanto necessario seja para tal fim, pa-  
ra que lhe conceda todos os poderes permittidos  
por lei; podendo substabelecer esta sendo preciso.

E de como assim o disse do que dou fe; lhe li,  
acceitou ratificou e assignou a seu rogo por  
não saber ler nem escrever Adolpho Salles com  
as duas testemunhas presentes Hercilio Ni-  
comedes Lentz e Miguel Victor Cardoso da  
Costa, reconhecidas de mim Francisco He-  
nriq. d' Oliveira Camara Junior, Tabelião  
e escrevi: Adolpho Salles, Hercilio Ni-  
comedes Lentz, Miguel Victor Cardoso da Costa.

E traslado do proprio e folhas no principio  
declarado ao qual me reporto e dou fe. Desterro,  
30 de Janeiro de 1888. Eu Francisco  
Henriq. d' Oliveira Camara Junior, Tabel-  
ião que subscrevi e assigno publico  
escr.

F. Faust

30 de Janeiro de 1888

Conf. M. J. Camara Junior  
Francisco Henriq. d' Oliveira Camara Junior

Almo. Rev. Sr. Vigário da Vara  
 P. Desterro 28 de Janeiro de 1888.  
 M. Soares.

João da Silva Ramos, preside a bem  
 de seu interesse que V. S.ª Ref.ª mande  
 pelo escrivão competente certificar o inteiro  
 teor do assentamento de baptismo de  
 P. Perbida filha de Francisco e Selyan  
 Ore da Silva, ali residente na Cidade de  
 São João foi nascida e baptizada

João Ramos pede V. S.ª  
 Rev.ª deferimento.

E. R. M.

P. Desterro 28 de Janeiro de 1888  
 João da Silva Ramos  
 Candido de Souza Carneiro, Escrivão

Ecclésiasticas ad-hoc, nomeado pelo  
Reverendissimo Senhor Vigário da  
Narra d'esta Camareca de Refosa  
Senhora do Peduro, na forma de  
lei. e Certidão em observan-  
ça do despacho retro, que, resen-  
do os livros de numeros seis á on-  
ze, dos assentamentos dos baptizados  
effectuados na Igreja matriz do Ci-  
dade de São José d'esta Provincia de  
Santa Catharina, cujos livros abran-  
gem o lapso de dois de cyaros de  
mil oitocentos e trinta e tres a oitos de  
Janeiro de mil oitocentos e sessenta  
e dois, n'elles não encontrei o  
assentamento de baptismo de que  
trata a petição retro, do que ten-  
do da fé, e aos proprios livros  
me reporto em meu poder e Con-  
tos. Aos trinta dias do mes de  
Janeiro de mil oitocentos e oitenta  
e oito. Ben Guardido de Souza  
Cavalcães, Escrivão Ecclésiasticas  
ad-hoc e escrevi a assigno.

Guardido de Souza Cavalcães

Conclusão

É logo feito estes autos conclusos no Poder  
Jun. de Direito interno da Comarca de  
Bacim substituto em vacância, Bacim  
Paulo Barreto, e feito este termo. Eu Jorgem  
Nasir de Oliveira Camar, Escrivão  
que o escrevi.

( fey em 6 de Fev. de 1888 )

Sellado e preparado, e lido com  
clausor. J. J. em 6 de Fevereiro de 1888.

B. P. Barreto

Dado

Na data supra mi foram entregues estes autos pelo  
Poder Jun. de Ophãos Bacim Paulo Barreto; de  
que faço este termo. Eu Jorgem Nasir de Oliveira  
Camar, Escrivão o escrevi.

Sagão estes autos e sellos fins de tres folhas.

Em J. J. em 8 de Fevereiro de 1888.

O Escr.

Jorg. N. de Oliveira Camar

Conclusão

É logo feito estes autos conclusos no  
Poder Jun. de Direito interno da Comarca  
Bacim Paulo Barreto, e feito este termo.  
Eu Jorgem Nasir de Oliveira Camar,  
Escrivão o escrevi.

Visto os

( fey )

autor, e verificando-se os mesmos que a supp.  
Doutora Leopoldina da Silva já completou a  
idade de vinte e um annos, a hui por elle herselfada,  
e, comtudo, como direito de reger sua pessoa e bens,  
e o seu dominio por Lei concedida.

Quanto a ultima parte da petição de nº 56, ao Juiz  
de Ophião em exercicio compete providenciaes.

São José, 8 de Fevereiro de 1888.

Bernardo Paul Barretto.

### Nota

Na data supra me foram entregues estes au-  
tos pelo Doutor Juiz de Ophião substituto  
da Comarca porem substituto em exercicio,  
Cidadao Francisco, Sigg. Bernardo Paul Bar-  
retto, de quem faço este termo. Eu Joaquin Nazario  
de Oliveira Camara, Escrivão o meu.

### Conclusão

Elago faço estes autos conclusão ao Juiz de  
Ophião tuem substituto em exercicio, Cida-  
dao Francisco Affonso de Barros Junior,  
e faço este termo. Eu Joaquin Nazario de  
Oliveira Camara, Escrivão o meu.

Esq.

Comprase e remeta-se os autos  
ao costado do oficio requerido  
na petição de nº 56.

São José, 8 de Fevereiro de 1888.

Barros Junior

### Quota

Los non dias do m<sup>o</sup> de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito, met a Cidadã de São João, em meu cartório pelo Juiz de Offício Tercin Sepulveda em suesias Cidadã Theresia Affonso de Barros Junior, e pass. et. l<sup>o</sup>.  
De Joze Maria d'Almeida Camar,  
Escrivão e escriv.

Não os seguintes autos os Leitor Contador de Juizo, para proceba a conta no por. Da de depois dos retro. d. J. 9 de Fevereiro de 1885.

Camara

### Conta

Em 15 de Novembro de 1879, resolveu-se dar Copia dos Dinheiros de Caphão pertencente a Theresia Polinda Leopoldina de Silva, conforme o Term. de 1874, aquantia de 15000<sup>00</sup> de sua legitima Materna: não existindo em 1874 a idade da mesma, tomou-se por base a declaração que a respeito se encontrou a 18 de Junho de 1872, segundo que a dita Theresia nasceu a 18 de Junho de 1866, que attenção a sua maior idade em 1 de Junho de 1887, atre cuja data ando a seguir aquantia de 15000<sup>00</sup> o puro na razão de 5 por cento ao anno, a contar da sua entrada nos cofres, tendo decorrido 7 annos 5 meses e 21 dias aquantia de 5 Octobros.

Tendo o tutor Francisco Al-

Alexandre de Silva, recibido os juros ben-  
cidos a 15 de Setembro de 1883, como  
os autos de lá, tem arrefido hodiern a  
abrir de juros, a contar de 16 de Setembro  
de 1883 até a data que atingir a sua  
maturidade, tendo decorrido 3 annos, 4

meses e 19 dias e quantos de	251395
Capital existente nos cofres	<u>150000</u>
<u>Summa</u>	<u>1754395</u>

Luiz de Ferriz de 1888  
Contador Inter. Augusto José de

M. Sem D.<sup>or</sup> Juiz de Orphãos

Inform. e Escrivão respectivo.  
A. J. 29 de Novembro de 1888.  
N. 104

Diz Hortencio Mercandore da Silva  
filho legitimo de Francisco Mercandore da Silva e de  
D.<sup>a</sup> Jezuina Leopoldina da Silva, que sendo maior de  
17 annos, como se infere da certidão negati-  
va do seu paracho e se pode verificar das de-  
clarações constantes do inventario de sua mãe,  
e pertencendo-lhe a quantia de cento e tantos mil  
reis existentes nos cofres dos Orphãos, onde foi  
recolhida por ordem deste Juiz, pede a Vossa  
que mandando os chutos ao Contador para fazer  
o necessario calculo, sirva-se de preucar o arran-  
tamento da dita quantia a fim de ser-lhe en-  
tregue.

Nestas termos

P. a V. S.

deferir na forma  
requerida

Cidade de São José em 29 de  
Novembro de 1888

L. P. M.

Progo de meu Filho Hortencio Mercandore da Silva  
P. P. ao saber escrever. Fran.<sup>es</sup> e Alex.<sup>es</sup> da Silva

Memo Sr. Jui

Com o devido respeito

Segundo consta dos autos existentes em cartom  
Pode informar a V. Ex. que o suppr. Nos.  
Fernão Alexandre da Silva, é filho legítimo  
da falecida fêmea Leopoldina dos Santos e  
de Francisco Alexandre da Silva; quanto a idade  
do suppr. Consta dos referidos autos de insenta-  
rio de o suppr. completado vinte e quatro an-  
nos, e finalmente consta que o producto  
é legítimo do suppr. agra-se recolhida ao co-  
fres dos expulsores.

S. J. 30 de Novembro de 1888.

O Escrivão

José Maria de O. L. Barros

Nos autos, como requer.

S. J. 1.º de Dezembro de 1888.

Vidal

Amo. Rev. P. Vigário.

Eu Hortencio Alexandre da Silva, filho legítimo de Thomaz  
Alexandre da Silva, e Ana mulher de Jozeima  
Lopes da Silva, que a-hora de de direito necessi-  
ta que V. Rev. se dignem a fazer e dar a por-  
tada de batismo, e de termo de de batismo,  
que tem lugar no Matriz de São João e  
São João em o anno de 1864, mais em nome.

P. V. S. deferimento.

E. P. N.º

São João, 22 de Novembro de 1864.

Hortencio Alexandre da Silva

Escrivão de Matriz de São João

Certifico que os livros de batismos desta  
parochia, até a, ou livros que existem, não  
contem o assentamento de batismos de suppli-  
cantes. Na colleccão dos livros de batismos desta  
parochia, falta o livro de mil oitocentos e  
sessenta e seis a sessenta e cinco, e não  
haverá de haver os termos de batismos de  
supplicantes. Nesta data eu diante ou du-  
rante o meu parochiato, não foi baptizado  
o supplicante Hortencio Alexandre da Silva,  
filho de Thozima de São João, aos vinte  
cinco de Novembro de mil oitocentos e vi-  
tenta e seis.

Vigário Francisco Pedro do Cunha

Pasta 3ª

Conta

Em 15 de Dezembro de 1879, recobreu-se dos cofres dos dinheiros de Cephão, pertencente ao herdeiro Hortúcio Aluís da Silva, conforme o termo def<sup>o</sup> 364 a quantia de 150000\$ de sua legitima materna; não existindo certidão de idade do dito herdeiro e tomando-se por base a declaração que se encontra a f<sup>o</sup> da data de 8 de Junho de 1872, verifica-se que o dito herdeiro nasceu em 8 de Junho de 1864, e que atingiu a sua maioridade em 8 de Junho de 1885, ahu cuja data remete a suprida quantia de 150000\$ o juro na razão de 5 por cento ao anno, a contar da sua entrada nos cofres, havendo decorrido 5 annos, 5 meses e 21 dias a quantia de reis

44462

Tendo o tutor Francisco Alexandre da Silva, subido os juros remittidos ahu 15 de Dezembro de 1882, como dos autos se vê, tem o suprido herdeiro a haver de juros, a contar da data ahu a que atingiu a sua maioridade, tendo decorrido 1 anno, 5 meses e 21 dias a quantia de reis

11462

Juros devidos		114062
Capital	—	150400
	Somme	<u>161462</u>

São João 1 de dezembro de 1888  
 Contador Antonio Custodio de Jesus *A. Custodio* P. 800

Certifico que o heitor Antonio  
 Alexandre da Silva, recebeu do Senhor  
 Collector da Collectoria do Estado  
 a quantia de 1604900 de capital e  
 juros que se acham nos cofres dos optantes  
 como consta do exposto e informações  
 da Contadoria de Fazenda e despocho do  
 Sr. Inspector da Intendencia; do que  
 sou pi. S. Jo. 18 de dezembro de 1888.

*A. Custodio*  
 Contador

1852 a 1855

Cidadão Juiz de Orphãos

Nos autos, vão estes ao Contador p.<sup>a</sup>. os feus requeri-  
dos, feito o que, restou a conclusão.

São José 2 de Abril de 1898,

Typo

D.º Pedro Jacob Gedert, que  
sendo procurador de Lourenço e Alexandre  
da Silva, como prova com o documento  
junto, e tendo o mesmo Lourenço, nos  
caffes de Orphãos a quantia de cento  
e tantas mil reis, onde foi recolhida por  
ordem deste Juiz, pede a V.<sup>za</sup> que  
mandando os Autos ao Contador pa-  
ra fazer o necessary calculo, sirva a  
despachar o levantamento da dita quan-  
tia a fim de ser-lhe entregues, visto  
ter alligido a sua maior idade com  
se impõe da certidão de seu fallecimento  
junto.

Verte termos

P. a V.<sup>za</sup>

deferir na forma  
requerida

Cidade de Santos, do Estado  
Federal Catholico e em C.  
de Abril de 1898

Pedro Jacob Gedert



L. P. M.

*Handwritten text at the top of the page, possibly a name or title.*

*Handwritten text in the upper middle section of the page.*

*Handwritten text in the middle section of the page.*

*Handwritten text in the lower middle section of the page.*

*Handwritten text in the lower section of the page.*

*Handwritten text in the lower section of the page.*

*Handwritten text in the lower section of the page.*

*Handwritten text in the lower section of the page.*

*Handwritten text in the lower section of the page.*

L. de notas n.º 49  
p. 188 v.º

P  
Procuratione has-  
tante que faz  
Locio Alexandre  
da Silva, como  
abaixo se declara.

Scibeio quanto siren ecti publico  
instrumento de procuratione hastante  
especial, qui in Anno, da nascimto  
16 do Mese Setembro Jesus Christo de  
mil oitocentos e noventa e seis  
e duas dias do mes de Setembro, no  
da Cidade de São Paulo, do Estado  
Federal de Santa Catharina em  
meo Cartor Comparsas como au-  
tor e autorizo Alexandre da Silva,  
acompanhado de seu Tutor e pai  
Francisco Alexandre da Silva mo-  
rador nesta Cidade, reconhecido  
de mim pelo proprio do que dou fi-  
das duas testemunhas presentes  
abaixo assignadas, perante as qua-  
es por elle autorizante me foi dito  
e declarado que pro este publico ins-  
trumento, assignou e constituiu seu  
hastante procurador a Pedro Jacob  
Göedert, Camposeres especial  
para em nome d'elle autorizante  
requerer no Juizo Competente a  
herantamento da quantia e seus  
respectivos juros que se acham de-  
positada no Banco dos Officiaes,  
proximamente da legitima que coube  
a elle autorizante por fallecimento  
de sua mae Jovina Leopoldina da Silva,

podendo ser chito procurador e equi-  
virtude e que for abem dos inte-  
resses d'elle autorgante, papor u-  
Cibos equitades e virtude basia  
por firme e salvas, podendo final-  
mente se he tabella e esta que  
tendo. E de como assim odisse  
aque daup'i, the li accitau  
ratificau e assignou, assig-  
nando a roga de autorgante por  
sua saber lio e escrevi. Candido  
Domingos da Silva, Com as duas  
testemunhas presentes - Caetano  
Josi de Souza e Antonio Elestio  
Bires, reconhecidos de mim Ter-  
nando Jones Calderin de Andrade  
Tabelliao e escrevi. Candido Do-  
mingos da Silva. Francisco Me-  
Andreu da Silva - Caetano Josi  
de Souza - Antonio Elestio Bires.  
E traçado de proprio livro e folhas  
no principio declarado. Em Termino  
de Jones Calderin de Andrade  
quero a tuberevi e unigra  
publico e raro?



Empe de P. de Per  
Ternando Jones Calderin de Andrade  
le S. J. de

Cidadão Vigário d'esta Parochia

Louis Alexandre da Silva,  
filho legitimo de Francisco Alex.  
da Silva e de D. Jesuina Leopoldo  
da Silva, natural d'esta Paro-  
chia, precisa certidão sobre o  
verbum do termo do seu bap-  
tismo, que, devia ter lugar no  
anno de 1870.

For esse

Te de vos Superior

São José 21 de Março de 1881  
O Procurador do Sup. P.  
Pedro Jacinto Guedes  
Certifico que a  Livro de Lin-  
a baptismao de  Parochia, que vai de  
Junho de mil oitocentos e setenta e um a  
Agosto de setenta e tres, se acha o asen-  
tamento de thes. seguinte: Louis.  
Nos quinze de Junho de mil oitocentos e  
setenta e dois, baptizoi e fizeo o Santo Oleo  
a Louis, nascido no dia Cinco de Janeiro

de anno pasado, filius legitimus de Francisco  
Alexandre da Silva et de Jeruina Leopoldina  
dos Santos; natus pro o labore paterno de Fran-  
cisco Alexandre da Silva et de Anna Bernar-  
dina da Silva e pro o materno de Anto-  
nio Martins dos Santos et de Joaquina Tho-  
maria do Amor Divino: foris fabriculus  
Antonio Joze da Costa e Maria Ramo da  
Costa, sua mater, et qui factus e pre-  
sente. O Vigario Francisco Pedro da Ba-  
rba. Nasa meam se continetur e  
declarava em o referido aspecto e  
que me reperto e fidelmente copiei  
em fe' de que douo a presente. Ma-  
tri Cabidade de Luis Joze de Esta-  
do Catharinnense a os vultorem  
de Marco se sunt ois vultem  
sunt e sum. Francisco Pedro da Barba

Não está autas as contas para fazer  
a conta das custas, Sigg, a conta na  
forma do despacho referido no julga-  
mento. S. J. 2 de Abril de 1891.

Canções

Conta

Em 15 de Dezembro do anno de 1879, recobreo-  
se aos cofres dos dinheiros de Ophão, pertencen-  
te ao herdeiro Louro e Henrique da Silva,  
conforme o termo de f. 18, de sua legitima-  
materna, a quantia de reis 1504000

Da certidão que a fôrmentou e se se a  
f. 67, verifica-se que o dito herdeiro nasceu  
em 5 de Janeiro de 1871 e atingiu a  
sua maioridade em 5 de Janeiro de 1891,  
até cuja data rendeu a referido quan-  
tia de 1504000 o juro na taxa de 5% ao  
anno, a contar de sua entrada nos cofres,  
havendo decorrido 11 annos e 9 dias até 824687

Temos o tutor Francisco Alexandre da  
Silva, recibido os juros vencidos até 15 de  
Dezembro de 1883, com as autas se verifi-  
ca, tem o referido herdeiro a haver de juro a  
contar de sua data até a data em que  
atingiu a sua maioridade, tendo decorri-  
do 11 annos e 20 dias a quantia de 524916

Capital existente nos cofres reis 1504000  
Somma 2024916

São José, 4 de Abril de 1891

O Contador

Caetano José de S. J.

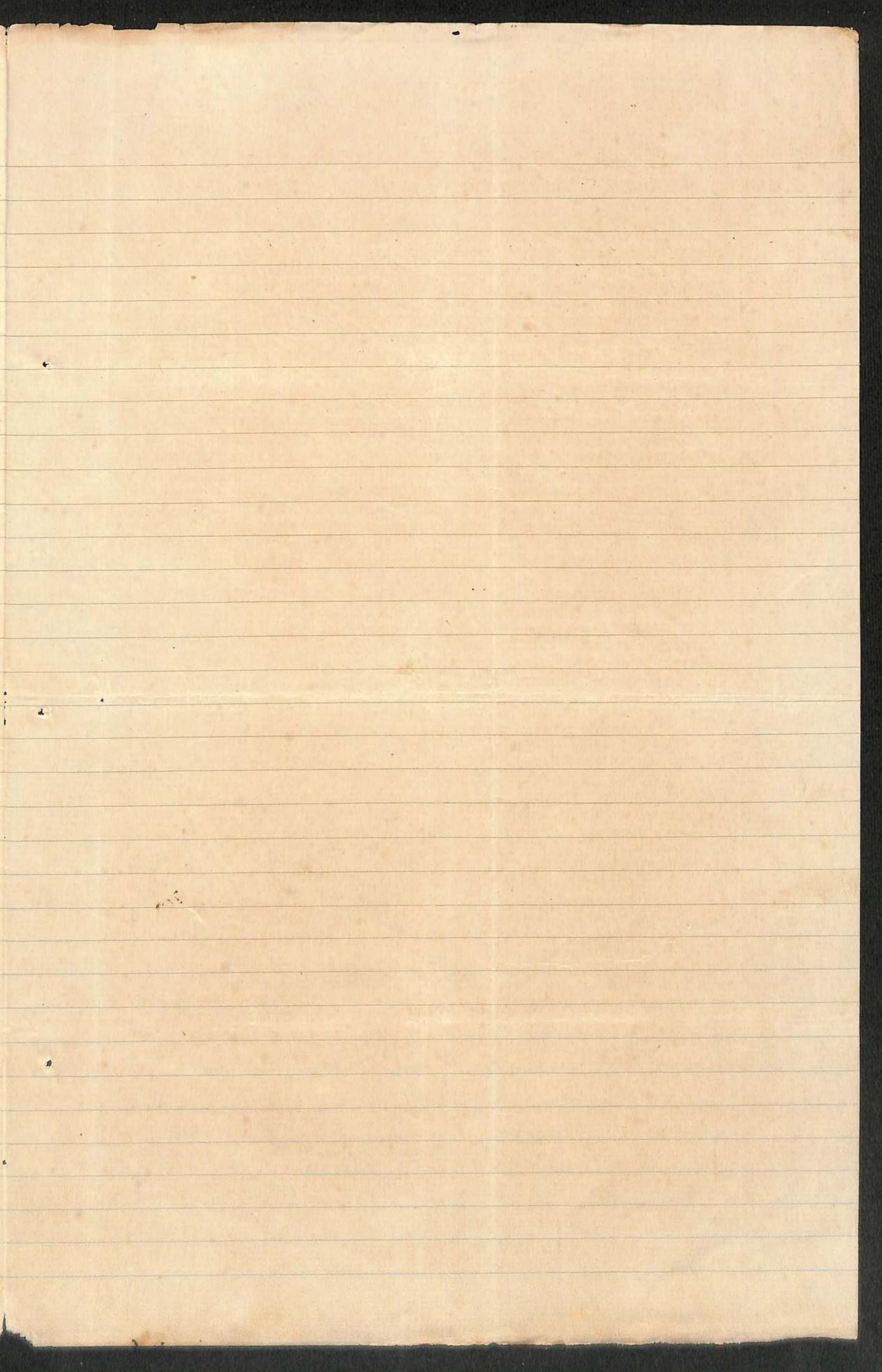
S. 34800

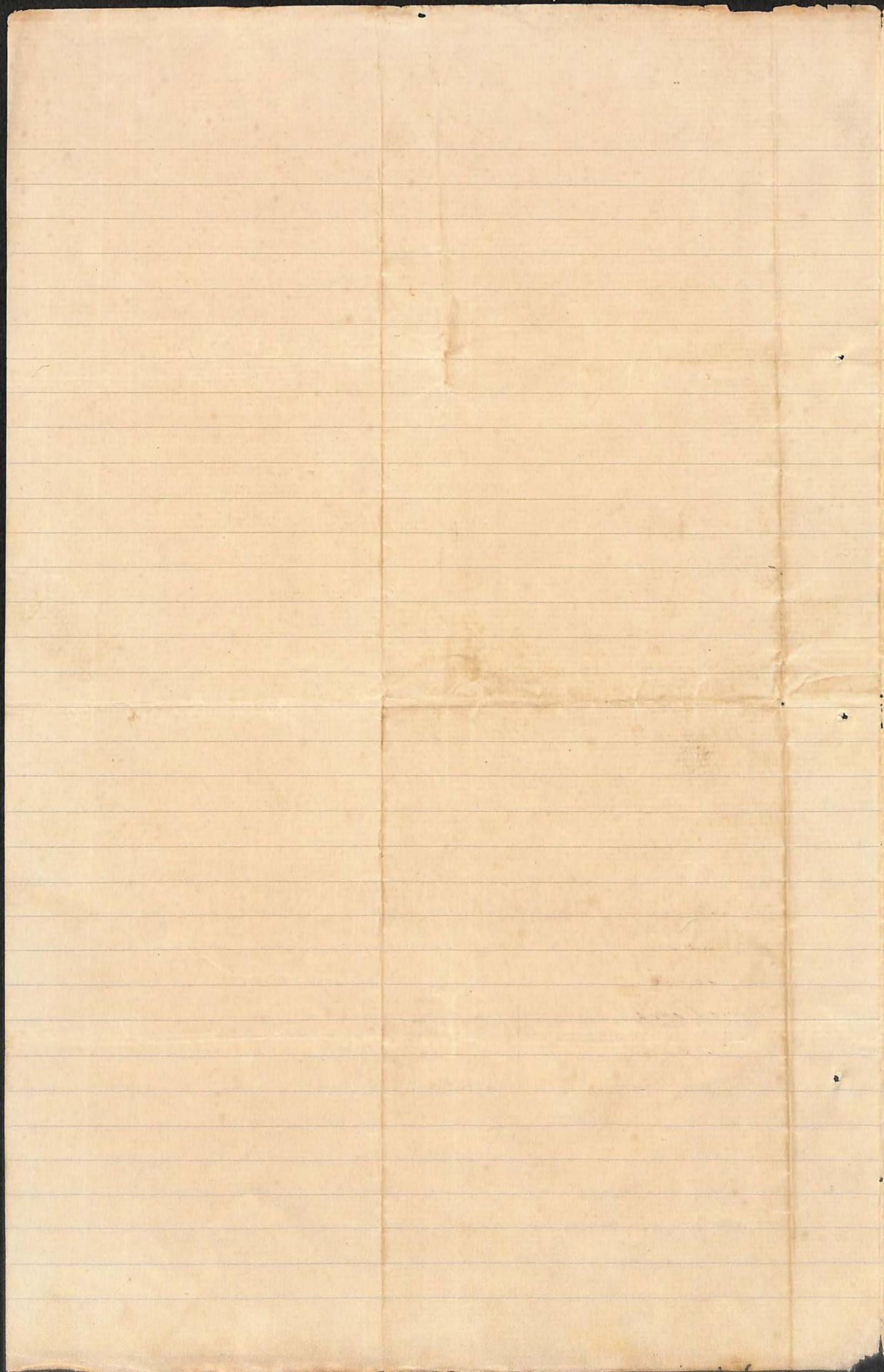
## Conclusão

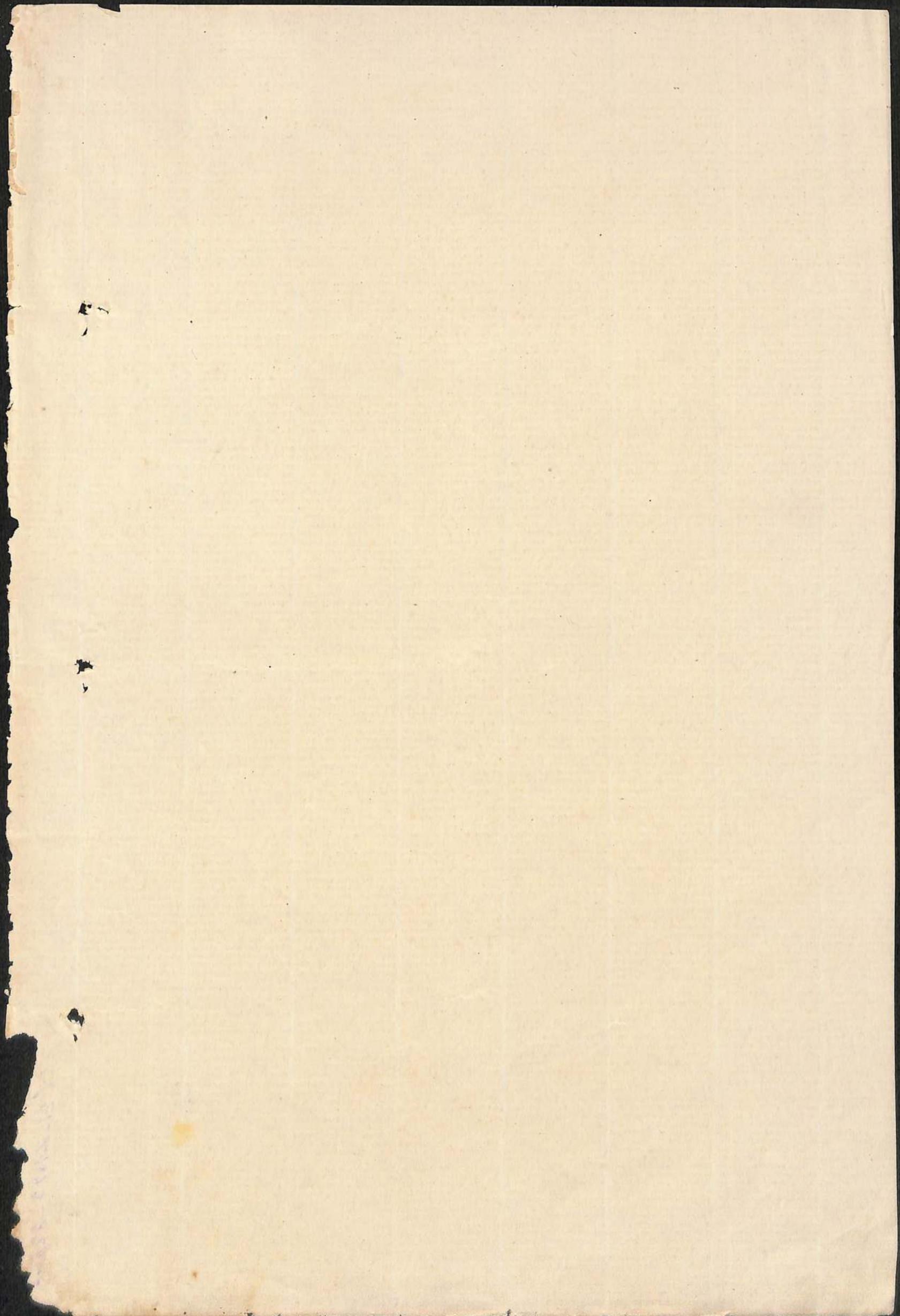
Em vinte dias de my de Abril de  
mil oitocentos e noventa e um,  
nesta Cidade de São Jori, eu meu  
Cartorio faço estes autos con-  
clusos os Juiz de Optações Terceiro  
supplente em exercício Cidado  
Constantino Jori da Silva Passos,  
e faço esta termo. Eu Joquim  
Carier de Oliveira Cauaro, Escri-  
vão o cumo.

Chp.

Depreguem na forma requerida  
São Jori 18 de Abril de 1891,  
Dipia







intimado o desp. de 13 de  
u. l. p. cartas de 11 de Tur.  
de 1873

no pro Eder en ap. ast. p.  
cartas de 27 de Tur. de 1873

intimado a ten. q. jul. en ap. ast.  
p. cartas de 2 de Tur. de 1873

Abil 21 - de 1873 - 32 p.

Relação e avaliação de bens do casal de finada Jussina de  
 Leopoldina dos Santos, apresentadas pelo inventariante Francisco  
 Alencar da Silva, como abaixo são declarados.

1.	Dois arrobas de chumbo, avaliada a 8000 <sup>rs</sup> a arroba, e to- das na quantia de	16000
2.	Dois libras de pólvora, avaliada a 1440 <sup>rs</sup> a libra, e to- das na quantia de	2880
3.	Seis unças de pimenta, avaliada a 100 <sup>rs</sup> cada unça, e to- das na quantia de	600
4.	Quatro unças de botas para calças, avaliada a 350 <sup>rs</sup> cada unça, e todas na quantia de	1400
5.	Seis caixas de marcas de lamparina, avaliada a 80 <sup>rs</sup> ca- da uma, e todas na quantia de	480
6.	Quatro unças de cantos de cordas de viola, avaliada a 150 <sup>rs</sup> a unça, e todas na quantia de	600
7.	Quinze unças de caixas de pólvora, avaliada a 350 <sup>rs</sup> ca- da uma, e todas na quantia de	5250
8.	Dois libras de pimenta de reino, avaliada a 600 <sup>rs</sup> cada libra, e todas na quantia de	1200
9.	Dois libras de cominho, avaliada a 800 <sup>rs</sup> cada uma libra, e todas na quantia de	1600
10.	Tres libras de alfarimia, avaliada a 300 <sup>rs</sup> cada uma li- bra, e todas na quantia de	900
11.	Uma caixa pequena de velas de clareza, avaliada pela quantia de	8000
12.	Quarenta e uma garrafas de cachaça preta, avaliada ca- da uma por 800 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de	32800
13.	Trenta e duas garrafas de cachaça branca, avaliada cada uma por 750 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de	23250
14.	Dois garrafas de vinho de porto, avaliada cada uma por 1.000 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de	2000
		Summa 113850

		Transporte —	105840
15.	Quatro garrafas de Cumbaque, avaliada cada uma por 800 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		3200
16.	Quatro garrafas de Capilé, avaliada cada uma por 400 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		5800
17.	Vinte uma garrafas de Licór, avaliada cada uma por 300 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		6300
18.	Vinte seis curias de pratos brancos, avaliada cada uma curia por 1.500 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		39000
19.	Novi e meia curias de pratos brancos azul, avaliada cada uma curia por 2.000 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		19000
20.	Cito crinéis pequenos, avaliados cada um por 800 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		6400
21.	Quatro bulos grandes, avaliados cada um por 1.000 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		4000
22.	Quatro bulos menores, avaliados cada um por 500 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		2000
23.	Vinte seis curias de Chicaras, avaliada cada uma curia por 1.500 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		39000
24.	Vinte oito curias de canecas, avaliada cada uma por 240 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		6720
25.	Doze curias canecas menores, avaliada cada uma por 120 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		1440
26.	Doze curias canecas grandes, avaliada cada uma por 250 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		3000
27.	Vinte sete canecas menores, avaliada cada uma por 130 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		3510
28.	Novi francos de Hembra, avaliada cada um por 500 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		4500
29.	Quatro garrafas de Biter, avaliados cada um por 1.400 <sup>rs</sup> , e todas na quantia de		5600
30.	Trenta e tres copes, avaliados cada um por		35310
Somma			255830

N <sup>o</sup>	Transporte	2.55390
por 240 <sup>s</sup> , e todas na quantia de		9020
31 <sup>a</sup> Quarenta de pregos de ponta de Paris, digo quarenta libras de pregos de pontas de Paris, avaliada cada uma de por 180 <sup>s</sup> , e todas na quantia de		7200
32 <sup>a</sup> Duas libras de rapé, avaliada cada uma por 1.500 <sup>s</sup> , e todas na quantia de		3000
33 <sup>a</sup> Tres pipras val, digo pipras varias avaliadas por 6.000 cada uma, e todas na quantia de		18000
34 <sup>a</sup> Tres barris varios, avaliados por 600 <sup>s</sup> , cada um, e todas na quantia de		1800
35 <sup>a</sup> Humma balansa pequena avaliada pela quantia de		10000
36 <sup>a</sup> Tres garrafes varios, avaliados a 500 <sup>s</sup> cada um, e todas na quantia de		1500
37 <sup>a</sup> Humma duria de cadeiras de madeira oleo, usadas, avaliada pela quantia de		24000
38 <sup>a</sup> Humm par de aparadores bastante usados, avaliados pela quantia de		20000
39 <sup>a</sup> Dous prais de castiçãos de vidro, como pis de metal, avaliados pela quantia de		10000
40 <sup>a</sup> Humma mesa grande de madeira cedro, já usada, avaliada pela quantia de		3000
41 <sup>a</sup> Humma escrava de nome Rita, de nacão, de 70 annos de idade, avaliada pela quantia de		50000
42 <sup>a</sup> Humm escravo de nome Francisco, crioulo, de 8 annos de idade, avaliado pela quantia de		230000
43 <sup>a</sup> Humm cavallo de pullo dorado, avaliado pela quantia de		30000
44 <sup>a</sup> Humma morada de casa, embracada, paredes de tijolos, coberta de telhas, edificada no angulo de terras abaixo descrito, avaliada pela quantia de		1.500.000
45 <sup>a</sup> Humm angulo de terras citas nesta Cidade, faz fun		
	Somma - 2.1928010	

Transporte — R: 1928010

faz frente na estrada que segue para o Ima-  
rany, e fundos na estrada velha, extrema sul  
Norte com terras do Senhor Dom Jesus dos Pas-  
sos desta Cidade, e sul com a referida  
estrada velha, avaliado pela quantia de

400000  
R: 2.5928010

Cidade de São José, 30 de Novembro de  
1872.

Antônio José do Leste  
com. José da Costa

Nº 400  
Cinquenta e quatro mil  
e sessenta e sete  
de Novembro de 1872  
Leste

Partilha de bens de casal da finada D.  
 Jozequina Leopoldina de Lacerda, de quem é  
 inventariante Francisco Alexandre de Silva,  
 seu marido.

x	Quena, objectos de commoço.	306,110
x	Móveis	57,000
v	Devedores	30,000
v	Receitas	30,000
v	Razão	1.904,000
	<b>Total</b>	<b>2.593,110</b>

Divida passiva

x	A. inventariante Francisco Alexandre de Silva, e seu marido e seu Teveo Francisco Lacerda, para soldo de suas quantias, conformes o termo de f.º 13, veis de f.º 17.	404,000
	<b>Divida passiva</b>	<b>2.189,110</b>
x	Quota de bens caber de casal	1.096,555
x	Legitimidade de cada um de oito herdeiros	137,000

Argumento sobre bens caber de casal tran-  
 scrito Alexandre de Silva, sendo:

Divida	404,000
Quota	1.096,555
<b>Somma</b>	<b>1.096,555</b>

Reserva:

x	De duas ca. de chumbo no n.º f.º 17	10,000
x	" " de " polvora " " 2 " "	2,000
x	De sua mesa de madeira " " 3 " "	1,000
x	" 4 " " botões " " 4 " "	1,000
		<b>20,000</b>

Continua.

Transporte

		20476.
X	De 100 Caixas de morce de lamparina 2.5 f. 7.	448.
X	" 4 de caixa de cartão de viola	14.
X	" 18 " " Caixa de fosphora 7 f. 10.	570.
X	" 20 de fragmenta de resin	142.
X	" " " " Caminho	146.
X	" 3 " " alfayema	27.
X	De 100 pequenos com selas de blanda	84.
X	De 4 garrafas com suco preto	3048.
X	" 33 " " branca	2341.
X	" 10 " " vinho do porto	104.
X	" 4 " " Coquack	342.
X	" " " " Capilé	576.
X	" 21 " " Licão	643.
X	De 26 de caixa de pratos brancos	394.
X	" 9 f. " " " beira azul	194.
X	De 100 de pequenos	644.
X	" 4 bulas menores, dig. grande	44.
X	" " " obaipo	244.
X	De 26 de caixa de chicarce	394.
X	" 28 " " " Canecas	642.
X	" 16 Canecas menores	142.
X	" 12 " " grande	34.
X	" 27 " " menores	345.
X	De 9 frazcas de quebra	445.
X	De 40 de pequena pasta de pariz	742.
X	De 4 garrafas de biton	576.
X	De 33 caixas	576.
X	De 20 de rapé	342.
X	" 3 pipas vazias	104.
X	De 3 barris vazios	148.
X	De 1 balança pequena	104.
X	De 3 garrafas vazias	145.
		30641.

Continua.

Transporte ..... 306/110

x	A. Dizia de cada um de olio n.º 37 p. 9. v.	24/...
x	Opó de apanhada de egada n.º 38 p. 9. v.	20/...
x	De dua para de castiçau n.º 39 .....	10/...
x	A. cunha grande de seda n.º 40 .....	3/...
x	" de crava apicava Rita, de 70 an. n.º 41 .....	50/...
x	Passo: crivulo Francisco, de d. n.º 42 .....	250/...
x	" Cavalle rogado n.º 43 .....	3/...
x	Novelo de caza de vicenda n.º 44 .....	803/445.

Somma R. 1096/555.

Pagamento a herdeiros: Anílica Alexandrina  
da Silva.

Herdeiros:

x	Novelo de caza de vicenda n.º 44 p. 9. v.	874/69.
x	" " de triangulo de terra n.º 45 .....	50/...

Somma R. 1374/69.

Pagamento a herdeiros Francisco de Assis  
da Silva Junior.

Herdeiros:

x	Novelo de caza de vicenda n.º 44 p. 9. v.	874/69.
x	" " de triangulo de terra n.º 45 .....	50/...

Somma R. 1374/69.

Pagamento a herdeiros Maria das Dores S.  
Herdeiros:

y	Novelo de caza de vicenda n.º 44 p. 9. v.	874/69.
x	" " de triangulo de terra n.º 45 .....	50/...

Somma R. 1374/69.

Continua

Pagamento a herdeira Joazeira Sepul-  
cra da Silva.

Quarta:

X No valor da casa de bitenda n.º 44 p.º 90. 87½.000  
X " " de triangulo de terra " 45 " " 500.000  
Somma R\$. 137½.000.

Pagamento a herdeira: Hortensia Alexandre  
da Silva.

Quarta:

X No valor da casa de bitenda n.º 44 p.º 90. 87½.000  
X " " de triangulo de terra " 45 " " 500.000  
Somma R\$. 137½.000.

Pagamento a herdeira Helena Sepul-  
cra da Silva.

Quarta:

X No valor da casa de bitenda n.º 44 p.º 90. 87½.000  
X " " de triangulo de terra " 45 " " 500.000  
Somma R\$. 137½.000.

Pagamento a herdeira Filomena  
Sepulcra da Silva.

Quarta:

X No valor da casa de bitenda n.º 44 p.º 90. 87½.000  
X " " de triangulo de terra " 45 " " 500.000  
Somma R\$. 137½.000.

Pagamento a herdeira Lucia de

Continua

Barbora da Silva.

João da Silva:

N. valor da casa de moradia n. 44 p. 95. 874059

" " do Triângulo de terra " 45" . . . 50000

Summa R. 1374059

Cidade de São Paulo, 17 de Março de 1873.

Lance-se a venda,  
17 de Março de  
1873.

O Partido -

Barbora da Silva

Marcelino de Nascimento

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

